



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-189562/2023 - PMC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024- SMS
IN: 20/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba representada pela Comissão de Contratação designada pela **Portaria nº 121/2024**, torna público para conhecimento dos interessados **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023, o Decreto Municipal 701/2023 de 02 de maio de 2023, a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02/GM/MS/2017, a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017, Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017 e a Portaria nº 1.119 de 23 de julho de 2018, de acordo com as seguintes condições:

DO OBJETO

Art. 1º - Este Edital de Chamamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, mediante formalização de contrato.

Parágrafo Único

Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público para a Assistência Especializada no **CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS** deverão realizar todos os procedimentos previstos no **ANEXO I** deste Edital, de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Art. 2º - A contratação atenderá até o limite da programação física e orçamentária mensal estabelecida no **ANEXO II** deste Edital de Chamamento.

DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão realizar todos os procedimentos previstos neste Edital de Chamamento, de acordo com a habilitação pelo Ministério da Saúde registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme **ANEXO I**, e de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP (valores, descrição, CID, CBO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Serviço Classificação, quantidade máxima e idade) em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br

Parágrafo Único

Para este Edital de Chamamento estão previstos procedimentos com recurso financeiro adicional da Resolução Municipal nº 04/2024-SMS que institui programação financeira em caráter excepcional e adicional para a programação de procedimentos estratégicos e implantação de ações de saúde para apoiar a assistência à demanda reprimida pós pandemia COVID-19 e prioridades assistenciais do Sistema Único de Saúde e determina as condições da oferta dos serviços aos usuários do SUS. Ao esgotar-se a aplicação deste recurso o Gestor do SUS poderá analisar a possibilidade da indicação de nova fonte orçamentária, através da edição de nova legislação municipal.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste Edital de Chamamento **deverão possuir MINIMAMENTE** registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES de habilitação pelo Ministério da Saúde em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com **Hemodiálise código 1504**.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos de saúde interessados poderão possuir concomitantemente registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES de habilitação em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC com **Diálise Peritoneal código 1505** e em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC nos **Estágio 4 e 5 (Pré- Dialítico) código 1506**.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados através deste Edital de Chamamento, que não possuírem outra habilitação além da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com **Hemodiálise código 1504**, poderão ser habilitados em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC com **Diálise Peritoneal código 1505** e em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC nos **Estágio 4 e 5 (Pré- Dialítico) código 1506**, para tanto deverão atender aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para a organização e funcionamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS para a efetiva habilitação.

Parágrafo Terceiro

Para os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados através deste Edital de Chamamento em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC em **Hemodiálise código 1504**, e que atendam aos critérios do Ministério da Saúde para habilitação em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC em **Diálise Peritoneal código 1505** e em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC nos **Estágio 4 e 5 (Pré- Dialítico) código 1506**, após as efetivas habilitações, estas serão incluídas nos contratos formalizados através de Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quarto

Os estabelecimentos de saúde de **ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC** habilitados de forma concomitante nos códigos 15.04, 15.05 e 15.06 garantem a atenção integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º - Os estabelecimentos de saúde interessados deverão dispor de equipe mínima, conforme Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021 para Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC de acordo com a habilitação:

Parágrafo Primeiro

Para Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC com Hemodiálise código 1504, a equipe deve possuir a seguinte composição:

- I - 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno;
- II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno;
- III - 1 (um) técnico de enfermagem para cada 4 (quatro) pacientes por sessão;
- IV - Assistente social;
- V - Psicólogo;
- VI - Nutricionista.

Parágrafo Segundo

Para Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC com Diálise Peritoneal código 1505, a equipe deve possuir a seguinte composição:

- I - 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes;
- II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;
- III - Assistente social;
- IV - Psicólogo;
- V - Nutricionista.

Parágrafo Terceiro

Para Atenção Especializada Doença Renal Crônica – DRC nos Estágio 4 e 5 (Pré-Dialítico) código 1506, a equipe deve possuir a seguinte composição:

- I - Médico nefrologista;
- II - Enfermeiro;
- III - Nutricionista;
- IV - Psicólogo; e
- V - Assistente social.

Art. 6º - Os Procedimentos com Finalidade Diagnóstica previstos neste Edital de Chamamento poderão ser executados por serviços terceirizados, no entanto o estabelecimento de saúde contratado deverá registrar adequadamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES o serviço terceirizado.

Parágrafo Único

O estabelecimento de saúde contratado fica responsável pelo repasse dos valores referente aos Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, apresentados e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS, ao serviço terceirizado.

Art. 7º - Os Procedimentos Cirúrgicos (Cirurgia em Nefrologia – Acessos para diálise) poderão ser executados por serviços terceirizados, no entanto o serviço contratado deverá registrar adequadamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES o serviço terceirizado.

Parágrafo Único - O estabelecimento de saúde contratado fica responsável pelo repasse dos valores referente aos Procedimentos Cirúrgicos (Cirurgia em Nefrologia – Acessos para diálise) apresentados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS, ao serviço terceirizado.

Art. 8º - O estabelecimento de saúde que vier a ser credenciado deverá dispor de hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS Curitiba, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado no município de Curitiba em área próxima e de fácil acesso. A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço. O serviço deverá informar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do hospital de retaguarda.

Parágrafo Único

O estabelecimento de saúde que vier a ser credenciado poderá acionar o Complexo Regulador de Urgência do Município de Curitiba, para efetivar a transferência hospitalar da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC em situação de urgência e emergência ao hospital de retaguarda conforme informado no CNES.

Art. 9º – Os estabelecimentos de saúde interessados deverão preencher adequadamente o **ANEXO VIII do Edital de Chamamento – Visita Técnica para Qualificação – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC**, para análise da infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução do objeto do contrato, a qual embasa a distribuição da programação física e orçamentária a ser pactuada.

Art. 10 - Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados deverão disponibilizar mensalmente oferta de consulta externa inicial **em Nefrologia Geral Inicial (externa inicial) e Nefrologia dialítico (externa inicial) através** da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme o quantitativo pactuado.

Parágrafo Primeiro

O quantitativo total para a oferta mensal de consulta externa inicial a ser disponibilizada na CMCE para o acesso dos usuários, previsto neste Edital de Chamamento, encontra-se descrito no **ANEXO III** e a distribuição aos estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, obedecerá ao **Art. 41**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Segundo

O quantitativo total de procedimentos pactuados com os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, após a distribuição, deverão ser disponibilizados mensalmente em sua totalidade na CMCE para o acesso dos usuários.

Parágrafo Terceiro

Os estabelecimentos de saúde credenciados devem disponibilizar mensalmente na CMCE **30%** além do quantitativo de consulta externa inicial em Nefrologia Geral Inicial e Nefrologia Dialítico pactuada em contrato, para atingir a execução de até o limite da programação física mensal estabelecida no contrato, a fim de compensar o absenteísmo existente.

Art. 11 - Os estabelecimentos de saúde interessados neste Edital de Chamamento podem manifestar interesse em implantar equipe multiprofissional de Serviço de Atenção Domiciliar para o Cuidado Integral do Paciente vinculado ao serviço e que precise de suporte domiciliar, e também interesse em se constituir como um Ponto de Telessaúde na modalidade de oferta de Teleconsultoria para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Curitiba.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos de saúde interessados podem aderir à proposta de implantação da equipe multiprofissional do Serviço de Atenção Domiciliar e do Serviço de Telessaúde em Teleconsultoria, com o devido custeio advindo da Resolução Municipal nº 04/2024-FMS.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Serviço de Atenção Domiciliar e do Serviço de Telessaúde em Teleconsultoria é opcional para tanto os estabelecimentos de saúde interessados devem manifestar-se expressamente seu interesse na adesão ao proposto.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde interessados na adesão ao Serviço de Telessaúde em Teleconsultoria devem preencher adequadamente o item **5.1 Infraestrutura Operacional Telessaúde em Teleconsultoria do ANEXO VIII do Edital de Chamamento – Visita Técnica para Qualificação – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC**, ressalta-se que somente devem preencher o item **5.1 Infraestrutura Operacional Telessaúde em Teleconsultoria** os estabelecimentos que manifestarem interesse na adesão ao Serviço de Telessaúde em Teleconsultoria.

Art. 12 - Os estabelecimentos de saúde credenciados deverão garantir o acompanhamento integral aos usuários encaminhados através do fluxo regular de acesso conforme Diretrizes da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica no Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 13 - Apresentar Alvará de Localização, em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade **Q.8640-2/03-00**. Apresentar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Licença Sanitária, em vigência, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade **Q.8640-2/03-00**.

Art. 14 - A descrição da operacionalização e da assistência encontra-se no Documento Descritivo anexado a Minuta do Contrato **ANEXO X**.

Art. 15 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos e instituições privadas, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 16 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido.

Art. 17 - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba.

Parágrafo Único

A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba e de outros Municípios do Estado do Paraná, conforme Plano Diretor de Regionalização vigente, encaminhados com código de transação pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A convocação pública para o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS** observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Chamamento Público em pelo menos um meio de comunicação com publicação diária e de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021. A documentação poderá ser apresentada em via original ou em cópia de acordo com o Inciso I do art. 70 da Lei Federal 14133/2021.

II.1: Quando apresentada em cópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Contratação, em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

III - Avaliação da documentação de habilitação, e após a divulgação do resultado da habilitação documental, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação observado o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

IV - Realização da Visita Técnica para Qualificação pela Comissão de Contratação, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental. Destaca-se que a documentação técnica apresentada pelo serviço participante deverá estar em concordância com os itens exigidos na visita técnica conforme **Anexo VIII** deste edital sob pena de inabilitação do interessado.

V – A validação da Visita Técnica para Qualificação, pela Comissão de Contratação, com divulgação dos resultados, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo de 3 (três) dias sob pena de preclusão para interposição de eventuais recursos observado o disposto nos art. 165 a 168 da Lei n.º 14.133/2021.

VI – Resultado Final dos habilitados na análise documental e na Visita Técnica para Qualificação, com divulgação do resultado, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Art. 19 - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 20 – A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Documentos do (s) responsável (eis) legal (is) do serviço responsável pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
- IV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 21 - A documentação relativa à **habilitação fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

I. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

V. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelos Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pro.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, ou, se for o caso, declaração da empresa de que a ela não se aplica tal exigência, com indicação do fundamento legal da dispensa do cumprimento, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991, por exemplo;

VIII. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, conforme modelo descrito no **ANEXO IV** deste Edital.

Parágrafo Único: Todas as certificações e documentos devem estar em regularidade e dentro do prazo de validade.

Art. 22 - A documentação relativa à **habilitação econômico-financeira**:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Parágrafo Primeiro

O estabelecimento de saúde deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital. A situação econômico-financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão ser demonstrados com memória de cálculo, assinada por representante legal e contador habilitado, conforme fórmula e índices indicados no Art. 4º do Decreto Municipal nº 804 de 15 de maio de 2023. A declaração será aferida conforme § 1º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde interessados, preferencialmente devem manter o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais atualizados no Cadastro de Fornecedor do Portal e-Compras do Município de Curitiba.

Parágrafo Terceiro

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Art. 23 - A documentação relativa à **habilitação técnica** consistirá em:

- I. Certificado de Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica do Estabelecimento de Saúde emitido pelo Conselho Regional de Medicina vigente;
- II. Certificado de responsável técnico pelo serviço a ser contratado com o registro no respectivo Conselho Regional de Medicina vigente;
- III. Certificado de especialidade do responsável técnico pelo serviço a ser contratado devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, RG e CPF;
- IV. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, separando a equipe profissional conforme a habilitação do serviço, Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com **Hemodiálise código 1504**, Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC com **Diálise Peritoneal código 1505** e em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC nos **Estágio 4 e 5 (Pré-Dialítico) código 1506**;
- V. Apresentar certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- VI. Diploma dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- VII. Apresentar certificado de especialista emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba, para o ramo de atividade **Q.8640-2/03-00**;
- IX. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba, para o ramo de atividade **Q.8640-2/03-00**;
- X. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- XI. Apresentar o Contrato com Serviço responsável pela operação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise;
- XII. Apresentar o Contrato com o serviço terceiro responsável pela realização dos Procedimentos de Diagnóstico em Ultrassonografia, Radiologia e Eletrocardiograma e Exames Laboratoriais;
- XIII. Apresentar o Contrato com o serviço responsável pela realização de Procedimentos Cirúrgicos (Cirurgia em Nefrologia – Acessos para diálise) para confecção da fistula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal;
- XIV. Apresentar declaração assinada pelo responsável do Hospital de Retaguarda que realizará atendimento de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em tratamento dialítico;
- XV. Apresentar declaração para adesão na implantação de equipe multiprofissional de Serviço de Atenção Domiciliar para o Cuidado Integral do Paciente vinculado ao serviço e que precise de suporte domiciliar;
- XVI. Apresentar declaração para adesão em constituir-se como um Ponto de Telessaúde na modalidade de oferta de Teleconsultoria para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Curitiba;
- XVII. Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme Inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO V** deste Edital;
- XVIII. Declaração de que não possui nenhum parente de linha direta integrando o poder executivo municipal, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO VI** deste Edital.
- XIX. Designação do Encarregado Pelo Tratamento De Dados Pessoais Lei Geral De Proteção De Dados – Lei Federal Nº 13.709/2018, conforme modelo descrito no **ANEXO VII** deste Edital.
- XX. **O ANEXO VIII** deste Edital de Chamamento **VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO** em **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, devidamente preenchido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 24 - Todos os documentos deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente (início e fim, na totalidade de todos os documentos inseridos no envelope) obedecendo a ordem conforme artigos **20, 21, 22 e 23** deste Edital de Chamamento e com a numeração total dos documentos. Todos os documentos devem estar rubricados pelo representante legal da interessada. O Estabelecimento de Saúde interessado deverá apresentar um índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os mesmos.

Parágrafo Único

Quando a documentação for apresentada em cópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Contratação, em não sendo possível apresentar para validação o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderão apresentar documentos oficiais emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Contratação.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

Art. 25 - Para conhecimento dos interessados que no período compreendido entre **16/10/2024 a 06/11/2024**, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba receberá a documentação para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste Edital de Chamamento.

Parágrafo Primeiro

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO, deverão entregar até o dia, horário e endereço informado neste edital, envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo os documentos exigidos, no qual deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-189562/2023 – PMC

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

TELEFONE DE CONTATO:

CONTATO DE REFERÊNCIA:

Art. 26 - A abertura dos envelopes será realizada no dia **07/11/2024** às **09:00** da manhã na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Francisco Torres, 830, no **Auditório Convenções**, para a qual se solicita a presença de todos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 27 - As dúvidas, informações, impugnação ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhados por escrito até 03 (três) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação e, serão dirimidos pela Comissão de Contratação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo final para a entrega da documentação, no e-mail: editais@sms.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação.

Parágrafo Segundo

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo final para a entrega da documentação.

Art. 28 - Após a divulgação do resultado final dos serviços habilitados que apresentaram a documentação no período de **16/10/2024 a 06/11/2024** estabelecido no **Art. 25** e que cumpriram todos os requisitos do presente edital, os interessados em participar do processo de chamamento público para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS** poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Contratação designada pela Portaria da Secretaria Municipal da Saúde Portaria nº 121/2024 efetuar a avaliação, de acordo com as condições estabelecidas na Lei 14.133/202, Decreto Municipal 701/2023 e demais legislações correlatas. Ressalta-se que a contratação atenderá até o limite da programação de procedimentos estabelecido no **ANEXO II** e a distribuição conforme estabelecido no **Art. 41** do presente Edital, ou seja, se os serviços interessados que apresentaram a documentação no período **16/10/2024 a 06/11/2024** forem habilitados para absorver toda a programação estabelecida neste Edital não haverá programação de procedimentos disponíveis para serviços que apresentarem documentação após o período estabelecido no **Art. 25**.

DO PROCEDIMENTO DE CRENCIAMENTO

Art. 29 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços manifeste interesse no chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por se tratarem de serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 30 – Após a data da reunião para abertura dos envelopes referente aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital de Chamamento, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Comissão de Contratação analisará os documentos no prazo máximo de até 1 (um) mês podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

Art. 31 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 32 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no processo de chamamento serão avaliados pela Comissão de Contratação, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos à Visita Técnica para Qualificação.

Parágrafo Único

A comissão poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37 de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares, promovendo a desclassificação do interessado incluso em tais cadastros.

Art. 33 - Após a análise dos documentos a Comissão de Contratação publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar imediatamente a intenção de recorrer e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Parágrafo Segundo

O recurso desse dispositivo será dirigido à Comissão de Contratação que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Os arts. 165 e 168 da Lei 14133/2021 relacionam os recursos administrativos do procedimento de credenciamento conforme transcreve-se a seguir com os respectivos prazos para a interposição dos mesmos e a apresentação de contrarrazões de eventual recurso interposto:

*“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

...

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Art. 34 - A Comissão de Contratação realizará Visita Técnica para Qualificação nos estabelecimentos aptos na fase de habilitação documental, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **ANEXO VIII** do presente edital, que será validado conforme **ANEXO IX** deste Edital. O **ANEXO VIII** validado através do **ANEXO IX** deste Edital embasará a Comissão de Contratação na Fase da Visita Técnica para Qualificação, quanto aos estabelecimentos aptos e inaptos ao credenciamento, bem como para estabelecer a Programação Física e Orçamentária do Serviço Credenciado.

Art. 35 - Após a realização da Visita Técnica para Qualificação a Comissão de Contratação publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar a intenção de recorrer imediatamente e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, no horário compreendido das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Parágrafo Segundo

O recurso de que trata o Parágrafo Primeiro será dirigido à Comissão de Contratação que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 36 - Após a análise dos documentos e da validação da Visita Técnica para Qualificação, os estabelecimentos considerados aprovados nas duas etapas serão declarados aptos à assinatura dos contratos. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar a intenção de recorrer imediatamente e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Parágrafo Segundo

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Parágrafo Terceiro

A Comissão de Contratação fará a avaliação do recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

Art. 37 – A Adjudicação e homologação dos estabelecimentos habilitados no processo de chamamento público será realizado pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 38 - A Comissão de Contratação emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

estabelecimento interessado, bem como da Visita Técnica para Qualificação no estabelecimento.

DA APROVAÇÃO

Art. 39 - Será considerado apto para o credenciamento o Estabelecimento de Saúde que:

- I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os Artigos **20, 21, 22 e 23** do presente Edital.
- II. Obtiver relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a Visita Técnica para Qualificação efetuada no estabelecimento.
- III. Obtiver, da Comissão de Contratação, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento dos incisos I e II.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato com a finalidade de **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, para realização de procedimentos referidos no **ANEXO I** deste edital e assistência de acordo com o Documento Descritivo.

Parágrafo Segundo

A programação será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e dos requisitos preenchidos no **ANEXO VIII** deste edital, com validação da Visita Técnica para Qualificação, conforme **ANEXO IX**, a validação do **ANEXO VII** embasará a Comissão de Contratação quanto a distribuição da Programação Física e Orçamentária ao Serviço Credenciado.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Art. 40 – Para o rateio da programação aos serviços aptos será dada preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá aos serviços aptos de entidades com fins lucrativos (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90 e art. 199, parágrafo 1º Constituição da República Federativa do Brasil/88).

Art. 41 - Os procedimentos serão distribuídos entre os serviços que vierem a ser credenciados, após análise e parecer da Visita Técnica para Qualificação com análise da capacidade instalada, com base na disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS, bem como dos requisitos estabelecidos no **ANEXO VIII** deste edital referente a infraestrutura e equipamentos.

Parágrafo Primeiro

Quando os serviços apresentarem a mesma capacidade instalada referente aos recursos humanos, infraestrutura e equipamentos, e estes puderem absorver integralmente a programação estabelecida no presente edital, a distribuição da programação total será distribuída igualmente entre os estabelecimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

habilitados, no entanto se na divisão do quantitativo programado no edital restar quantitativo que não puder ser dividido entre todos os serviços aptos, a diferença será distribuída considerando a data da entrega do envelope, considerando a data mais antiga da apresentação.

Parágrafo Segundo

Para a distribuição da programação quando os serviços apresentarem a capacidade instalada referente aos recursos humanos, infraestrutura e equipamentos diferentes será utilizado um percentual proporcional de distribuição, a fim de garantir a isonomia entre todos os interessados habilitados dentro da capacidade instalada para a execução do objeto do contrato.

Art. 42 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 43 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação físico e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS.

III - Do preço:

- a. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e demais legislações vigentes.

IV - Os serviços avençados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde.

- a. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b. Prestar assistência ao paciente portador de doença renal crônica, obedecendo aos critérios definidos pela RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014, ou outra que vier a substituí-la;
- c. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;
- d. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- e. Atender Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;
- f. Atender a Resolução RDC nº 509 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- g. Atender a Resolução RDC/ANVISA Nº 42 de 25 de outubro de 2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;
- h. Atender a Resolução RDC/ANVISA Nº 33 de 3 de junho de 2008 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- i. Atender a Nota Técnica Nº 003/2024- DVVSS/DVVSP/CVIS/DAV/SESA - Esclarecimentos acerca da água utilizada em serviços de diálise;
- j. Atender a Nota Técnica nº 06/2017 GVIMS/GGTES/ANVISA Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde em Serviços de Diálise;
- k. Atender a Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998 dispõe normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- l. Atender a RDC Nº 2606, de 11 de agosto de 2006 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências;
- m. Atender a RDC Nº 48, de 02 de junho de 2000 estabelece sistemática para avaliação do cumprimento das ações do programa de controle de infecção hospitalar;
- n. Atender as orientações para o preenchimento do Formulário da Avaliação Nacional das Práticas de Segurança do Paciente- Serviços de Diálise 2024.

V - O prazo, fixando:

- a. A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura do instrumento contratual.
- b. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

acordo com o Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.

- c. Para a prorrogação de vigência do contrato a Secretaria Municipal da Saúde tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho do serviço contratado.

VI - Os direitos e responsabilidades das partes.

VII - As penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Art. 44 - A minuta de contrato é parte integrante do presente Edital, **ANEXO X** deste Edital.

Art. 45 – Para a formalização do contrato os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou se vincular ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS e manter a infraestrutura, equipamentos e recursos humanos devidamente cadastrados e atualizados.

Art. 46 - O serviço habilitado deverá cadastrar e manter o Cadastro de Fornecedor junto ao Município atualizado durante toda a vigência do contrato. (Certidões fiscais em regularidade e em vigência).

Art. 47 - O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, conforme Art. 138, Inciso X, §2º do Decreto Municipal nº 700/2023.

Art. 48 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90.

Art. 49 – Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba conforme Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023.

Parágrafo Primeiro

O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba relaciona as seguintes vedações quanto a participação na licitação modalidade “chamamento público, as quais devem ser observadas na íntegra pela licitante:

“Art. 98 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei.”

Parágrafo Segundo

Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta, colateral ou por afinidade**) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro abaixo:

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ô) 4º grau			
			Bisavô(ô) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ô) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>

DAS INFRAÇÕES

Art. 50 – O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

50.1 - Constituem irregularidades ao Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde previstas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 1150/1997:

- I. Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II. Irregularidade na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;
- III. Cobrança indevida de valores do Sistema Único de Saúde;
- IV. Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8.962/96;
- VI. Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Fundo Municipal de Saúde, ou quaisquer outros recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- VII. Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde;
- VIII. Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX. Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do Sistema Único de Saúde.

DAS PENALIDADES

Art. 51 - A inobservância pelo licitante de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 1150/1997. As sanções da legislação licitatória (Lei 14133/2021) são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

51.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

51.1.1: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

51.1.2: Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

51.1.3: Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

51.1.4: A imposição das sanções acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação licitatória.

51.2: As penalidades do Sistema Municipal de Auditoria, Lei Municipal nº 8962/1996 são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. descredenciamento.

51.2.1: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item **51.2** poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

51.2.2: Da aplicação das penalidades do item **51.2**, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão para interpor recurso de revisão.

51.2.3: O procedimento administrativo de penalização do contratado dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada o **CONTRATADO**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal da Auditoria do SUS/CURITIBA.

51.3: Da multa compensatória:

51.3.1: Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** deste artigo, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** deste artigo, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

51.3.2: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

51.3.3: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

51.3.4: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004 serão apurados na forma deste Decreto, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52 – O montante mensal para a execução dos procedimentos em **SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS** previsto neste Edital de Chamamento é de até **R\$ 4.556.305,06** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinco reais e seis centavos) e para 12 (doze) meses o montante é de até **R\$ 54.675.660,72** (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e dois centavos). Com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) com transferência ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e no Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, da Portaria GM/MS nº 1992 de 24/11/2023 e da Resolução Municipal nº 04/2024-SMS, assim distribuído:

- a) De até **R\$ 366.913,78** (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos) mensais, com recurso originário do Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MAC, conforme Anexo II;
- b) De até **R\$ 3.912.926,57** (três milhões, novecentos e doze mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC para a execução dos procedimentos ambulatoriais referente ao Tratamento em Nefrologia, Cirurgia em Nefrologia e Órteses e Próteses relacionadas ao ato cirúrgico em Nefrologia, conforme Anexo II;
- c) De até **R\$ 74.649,71** (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) referente ao incentivo por equipamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

hemodiálise destinado ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC, conforme a Portaria GM/MG nº 1992 de 24 de novembro de 2023, conforme Anexo II;

- d) De até **R\$ 201.815,00** (duzentos e um mil, oitocentos e quinze reais) referente ao incremento financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 4 de 03 de maio de 2024 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme Anexo II.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 53 - O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e sua despesa, no valor global é de até **R\$ 54.675.660,72** (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) onera as seguintes dotações orçamentárias:

330001.10302.0003.2003.339039.3.1.496

DO PAGAMENTO

Art. 54 - O repasse de recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

- a) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores unitários previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, vigente no mês da realização do procedimento pelos Serviços de Apoio ao Cuidado Integral ao Paciente Renal Crônico contratados e respectivos valores fixados.
- b) Os valores referidos anteriormente serão pagos à **CONTRATADA** mediante apresentação de fatura mensal dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC) e demais documentos comprobatórios.
- c) É imprescindível que a **CONTRATADA** apresente para faturamento os procedimentos no mês da efetiva realização obedecendo às normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.
- d) A apresentação do quantitativo de procedimentos efetivamente realizados deverá obedecer até o valor total da programação orçamentária pactuada, bem como atentar para o quantitativo máximo estabelecido no descritivo do procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.
- e) A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.
- f) Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

como autorização de consulta especializada com código de transação, a Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC) e demais documentos que possam ser utilizados para fins de confirmação de diagnóstico e atendimento realizado.

- g) O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba e de outras fontes de financiamento estabelecidas em legislação específica.
- h) Após o processamento da fatura poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente irregularidades efetivamente comprovadas.
- i) Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa à **CONTRATADA**.
- j) Os valores repassados à **CONTRATADA** respeitam os valores dos procedimentos estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e demais legislações vigentes e, os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas pelo Ministério da Saúde.

DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

Art. 55 - O procedimento para o edital de chamamento público para credenciamento das entidades interessadas em celebrar o contrato com o SUS-Curitiba será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e conterá os elementos necessários à seleção e especificará, no mínimo, conforme Decreto Municipal 700/2023 e Decreto Municipal 701/2023:

I - Especificação do bem ou serviço solicitado;

II - Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste;

III - Valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso;

IV - Detalhamento das condições do ajuste;

V - Indicação do gestor e seu suplente;

VI - Justificativa dos valores envolvidos;

VII - Parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos;

VIII - Manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese da existência de planilha analítica de composição de custos;

IX - Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;

X - Encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas;

XI - Juntada do edital na fase preparatória;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- XII - Indicação de comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento;
- XIII - Emissão de parecer jurídico por Procurador do Município;
- XIV - Publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- XV - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- XVI - As datas e os critérios de julgamento das propostas, de habilitação, de desempate, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- XVII - O prazo para impugnação do edital;
- XVIII - As condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;
- XIX - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos acerca do processo de licitação;
- XX - Comprovante da publicação do aviso de convocação pública divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração;
- XXI - Original ou cópia da documentação apresentada pelas entidades interessadas em firmar o contrato;
- XXII - Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Credenciamento;
- XXIII - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o contrato.
- XXIV - Atos de adjudicação e homologação dos interessados credenciados;
- XXV - Despacho de anulação ou de revogação do processo de chamamento público, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

Parágrafo Primeiro

Os seguintes documentos integram os autos do processo:

- a. Autorização para a licitação, expedida pela Secretária Municipal da Saúde ou autoridade subdelegada;
- b. Indicação da fonte do recurso para sua despesa.

Parágrafo Segundo

Na instrução processual deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e outras condições previstas em normativas municipais vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Conforme art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 - A autoridade superior poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo Único

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme disposto no Art. 149 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 57 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento.

Art. 58 – O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Parágrafo Único

O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal 701/2023, do edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021.

Art. 59 – É vedada a participação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo penalidade (sanção) de suspensão junto ao Município de Curitiba e a penalidade de inidoneidade em qualquer esfera de Poder: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 60 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 122 da Lei 14133/2021).

Art. 61 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Art. 62 – O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração conforme art. 19 do Decreto Municipal 701/2023 e demais dispositivos dessa legislação e outras correlatas.

Parágrafo Único

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021 e da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/CURITIBA, sendo estas a Lei 8962/1996 e Decreto Municipal 1150/1997.

Art. 63 - A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 64 – Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Único

Fica proibido ao serviço credenciado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS concomitantemente em caráter particular ou em plano de saúde suplementar ao usuário.

Art. 65 – Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 66 – De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados o edital de chamamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba e do extrato respectivo no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no Art. 216 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Único

Ressalta-se que a contratação atenderá até o limite da programação física e orçamentária de procedimentos estabelecido no **ANEXO II** e a distribuição conforme estabelecido no Artigo 41 do presente Edital, ou seja, se os serviços interessados que apresentaram a documentação no período **16/10/2024 a 06/11/2024** forem habilitados para absorver toda a programação estabelecida neste Edital não haverá programação de procedimentos disponíveis para serviços que apresentarem documentação após o período estabelecido.

Art. 67 - Conforme disposto no Art. 176 do Decreto Municipal 700/2023 o chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas seguintes hipóteses, devendo a Administração justificar o ato e divulgá-lo na página do seu sítio eletrônico oficial:

Parágrafo Primeiro

O Chamamento Público poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da sua divulgação.

Parágrafo Segundo

A decisão acerca da impugnação será de competência da autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do protocolo da impugnação.

Parágrafo Terceiro

A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo informado nesse artigo suspende o procedimento para formalização do ajuste até a divulgação da decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quarto

Acolhida a impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será anulado ou revogado, conforme o caso, e será iniciado novo procedimento.

Art. 68 A Administração Municipal convocará regularmente o licitante para assinar o termo de contrato dentro do prazo de dois dias úteis.

Parágrafo Primeiro

O prazo de convocação será prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes conforme as condições do edital.

Art. 69 – Para os serviços credenciados o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, cabendo ressaltar que por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 70 - Para efeitos de contagem do prazo previsto neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 71 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Art. 72 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

Art. 73 - Será rejeitada a interposição de recurso que não tiver dados necessários do interessado e/outro como designação da pessoa jurídica e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 74 - É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar os resultados das fases do procedimento de chamamento público para Credenciamento e a convocação para as fases seguintes, que estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba www.curitiba.pr.gov.br

Art. 75 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, desde que seja mantida a integridade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

objeto credenciado. Será observado o procedimento administrativo do Decreto Municipal 701/2023 e outras legislações correlatas.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

Juliano Schmidt Gevaerd
Superintendente Executivo
Portaria nº 11/2024-SMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO I DO EDITAL

Procedimentos

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP

Importante: os procedimentos serão distribuídos aos estabelecimentos que vierem a ser credenciados de acordo com a habilitação pelo Ministério da Saúde registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e manifestação de interesse na adesão ao Serviço de Atenção Domiciliar e do Serviço de Telessaúde em Teleconsultoria.

0202- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
020201 Exames Bioquímicos
020202 Exames Hematológicos
020203 Exames Sorológicos e Imunológicos
020204 Exames Coprológicos
020205 Exames Uroanálise
020206 Exames Hormonais
020207 Exames Toxicológicos
020208 Exames Microbiológicos
020209 Exames em Outros Líquidos Biológicos
020212 Exames Imunoematológicos
0204- DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA
020403 Exames Radiografia Tórax
0205- DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA
020502004-6 Exame Ultrassonografia de Abdômen Total
020502005-4 Exame Ultrassonografia de Ap. Urinário
020501004-0 -Exame Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos
0211 - DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES
021102 Exames de Eletrocardiograma
0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos
03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)
03.01.10.001-2 - Administração de medicamentos na atenção especializada
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada
03.01.01.016-1 - Consulta/atendimento Domiciliar na Atenção Especializada
0305 Tratamento em Nefrologia - FAEC
03.05.01.001-8 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (1 sessão por semana)
03.05.01.002-6 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (máximo 2 por semana)
03.05.01.009-3 Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana- excepcionalidade)
03.05.01.010-7 Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)
03.05.01.011-5 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (máximo 1 sessão/semana)
03.05.01.012-3 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (excepcionalidade - máximo 3 por semana)
03.05.01.016-6 Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente submetido a DPA/DPAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03.05.01.018-2 Treinamento de Paciente submetido a Dialise Peritoneal DPAC/DPA 9 dias
03.05.01.021-2 Identificação de Paciente sob Tratamento Dialítico em Trânsito
0301 - Acompanhamento Estágios 4 e 5 Pré-diálise
030113005-1 Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 04 Pré-Diálise
030113006-0 Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 05 Pré-Diálise
0418 Cirurgia em Nefrologia - FAEC
04.18.01.001-3 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxertia de PTFE
04.18.01.002-1 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxerto autólogo
04.18.01.003-0 Confeção de Fístula Arterio-venosa p/ hemodiálise
04.18.01.004-8 Implante de Cateter de longa permanência
04.18.01.006-4 Implante de Cateter Duplo Lumen p/ hemodiálise
04.18.01.008-0 Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/DPA/DPAC
04.18.01.009-9 Implante Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPI
04.18.02.001-9 Intervenção em Fístula Arterio-venosa
04.18.02.002-7 Ligadura de Fístula Arterio-venosa
04.18.02.003-5 Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff similar de longa permanencia
0702- Orteses, Próteses, Materiais Esp. Relacionados ato cirurgico - FAEC
07.02.10.001-3 Cateter de Longa Permanencia P/ Hemodiálise
07.02.10.002-1 Cateter p/Subclávia Duplo Lumen p/Hemodiálise
07.02.10.003-0 Cateter Tipo Tenckhoff/ Similar de Longa Permanência para DPI/DPAC/DPA
07.02.10.004-8 Conjunto de troca para DPA (pacientes-mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)
07.02.10.005-6 Conjunto de troca para paciente submetido a DPA (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)
07.02.10.006-4 Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (pacientes mes) correspondentes a 120 unidades
07.02.10.007-2 Conjunto de troca para treinamento de paciente submetido a DPAC/DPAC (9 dias) correspondente a 36 unidades
07.02.10.008-0 Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPAC (15 dias)
07.02.10.009-9 Dilatador p/ implante de cateter Duplo Lumen
07.02.10.010-2 Guia Metálico p/ introdução de cateter Duplo Lumen



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO II DO EDITAL

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E ORÇAMENTÁRIA MENSAL

Importante: a programação física e orçamentária será distribuída aos estabelecimentos que vierem a ser credenciados de acordo com a habilitação pelo Ministério da Saúde registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da manifestação de interesse na adesão ao Serviço de Atenção Domiciliar e do Serviço de Telessaúde em Teleconsultoria.

Programação Terapia Renal Substitutiva	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL
Procedimento		
0202- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
020201 Exames Bioquímicos	18.400	63.480,00
020202 Exames Hematológicos	3.200	9.664,00
020203 Exames Sorológicos e Imunológicos	1.850	29.063,50
020204 Exames Coprológicos	5	11,10
020205 Exames Uroanálise	700	4.725,00
020206 Exames Hormonais	1.500	45.045,00
020207 Exames Toxicológicos	300	6.939,00
020208 Exames Microbiológicos	310	2.232,00
020209 Exames em Outros Líquidos Biológicos	40	90,80
020212 Exames Imunohematológicos	20	45,40
TOTAL SUBGRUPO 0202	26.325	161.295,80
0204- DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA		
020403 Exames Radiografia Tórax	70	665,00
0205- DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA		
020502004-6 Exame Ultrassonografia de Abdômen Total	100	3.795,00
020502005-4 Exame Ultrassonografia de Aparelho Urinário	100	2.420,00
020501004-0 -Exame Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	35	1.386,00
0211 - DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES		
021102 Exames de Eletrocardiograma	70	360,50
02 Total de Exames	26.700	169.922,30
0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos		
03.01.01.004-8 Consulta de Profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	6.600	41.580,00
03.01.10.001-2 Administração de medicamentos na atenção especializada	14.580	9.185,40
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada	14.600	146.000,00
03.01.01.016-1 - Consulta/atendimento Domiciliar na Atenção Especializada	72	226,08
0301 Total Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	35.852	196.991,48
Programação Total MAC (grupos 02 e 03)	62.552	366.913,78
0305 Tratamento em Nefrologia - FAEC		
03.05.01.001-8 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (1 sessão por semana)	6	730,44
03.05.01.002-6 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (máximo 2 por semana)	20	2.430,20
03.05.01.009-3 Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana- excepcionalidade)	450	108.436,50
03.05.01.010-7 Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	10.815	2.606.090,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

03.05.01.011-5 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (máximo 1 sessão/semana)	780	254.264,40
03.05.01.012-3 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (excepcionalidade - máximo 3 por semana)	50	16.299,00
03.05.01.016-6 Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente submetido a DPA/DPAC	210	75.192,60
03.05.01.018-2 Treinamento de Paciente submetido a Dialise Peritoneal DPAC/DPA 9 dias	35	1.929,55
03.05.01.021-2 Identificação de Paciente sob Tratamento Dialítico em Trânsito	40	0,00
0301 - Acompanhamento Estágios 4 e 5 Pré-diálise		
030113005-1 Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 04 Pré-Diálise	40	2.440,00
030113006-0 Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 05 Pré-Diálise	40	2.440,00
0305 Total de Procedimentos Clínicos	12.486	3.070.253,24
0418 Cirurgia em Nefrologia - FAEC		
04.18.01.001-3 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxertia de PTFE	6	8.723,10
04.18.01.002-1 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxerto autólogo	6	4.113,18
04.18.01.003-0 Confeção de Fístula Arterio-venosa p/ hemodiálise	40	34.368,00
04.18.01.004-8 Implante de Cateter de longa permanência	60	12.000,00
04.18.01.006-4 Implante de Cateter Duplo Lumen p/ hemodiálise	65	7.527,65
04.18.01.008-0 Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/DPA/DPAC	25	10.000,00
04.18.01.009-9 Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPI	5	551,45
04.18.02.001-9 Intervenção em Fístula Arterio-venosa	35	21.000,00
04.18.02.002-7 Ligadura de Fístula Arterio-venosa	10	6.000,00
04.18.02.003-5 Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff similar de longa permanência	25	10.000,00
0418 Total de Cirurgia em Nefrologia	277	114.283,38
0702- Órteses, Próteses, Materiais Esp. Relacionados ato cirurgico - FAEC		
07.02.10.001-3 Cateter de Longa Permanência p/ Hemodiálise	60	28.940,40
07.02.10.002-1 Cateter p/Subclávia Duplo Lumen p/Hemodiálise	70	4.533,20
07.02.10.003-0 Cateter Tipo Tenckhoff/ Similar de Longa Permanência para DPI/DPAC/DPA	25	3.743,75
07.02.10.004-8 Conjunto de troca para DPA (pacientes-mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)	205	611.834,80
07.02.10.005-6 Conjunto de troca para paciente submetido a DPA (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)	10	12.557,40
07.02.10.006-4 Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (pacientes mes) correspondentes a 120 unidades	20	47.083,40
07.02.10.007-2 Conjunto de troca para treinamento de paciente submetido a DPAC/DPAC (9 dias) correspondente a 36 unidades	20	12.187,80
07.02.10.008-0 Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPAC (15 dias)	5	4.734,20
07.02.10.009-9 Dilatador p/ implante de cateter Duplo Lumen	75	1.619,25
07.02.10.010-2 Guia Metálico p/ introdução de cateter Duplo Lumen	75	1.155,75
Total Órtese e Prótese	565	728.389,95
Total Mensal FAEC (grupos 03,04 e 07)	13.328	3.912.926,57
Total Mensal MAC + FAEC	75.880	4.279.840,35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Serviços de Apoio ao Cuidado Integral ao Paciente Renal Crônico	Quantidade estimada	Valor Total	
Implantação e manutenção da equipe 01 (uma) multiprofissional do Serviço de Atenção Domiciliar por estabelecimento credenciado, para o Cuidado Integral do Paciente, com custeio oriundo da Resolução Municipal nº 04/2024-SMS. A produção da equipe multidisciplinar cadastrada no CNES deve ser registrada em BPAi.	até 6 equipes	150.000,00	
Implantação e manutenção do serviço de Telessaúde em Teleconsultoria, na Atenção Especializada para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Curitiba, nos 07 (sete) dias da semana ininterruptamente. A oferta deste serviço será custeada com os recursos oriundos da Resolução Municipal nº 04/2024-SMS.	1.520	45.600,00	
Incentivo para complementar o valor dos procedimentos de exames de ultrassonografia de abdômen total, com recursos oriundos da Resolução Municipal nº 04/2024-SMS.	100	3.795,00	
Incentivo para complementar o valor dos procedimentos de exames de ultrassonografia de aparelho urinário, com recursos oriundos da Resolução Municipal nº 04/2024-SMS.	100	2.420,00	
TOTAL DO CUSTEIO ORIUNDO DA RES. 04/2024		201.815,00	
Incentivo por Equipamento de Hemodiálise destinado ao Cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC, conforme a Portaria GM/MS Nº 1.992, de 24 de novembro de 2023, será repassado ao Prestador credenciado após a transferência do recurso pelo Fundo Nacional ao Fundo Municipal da Saúde. O valor mensal do incentivo está condicionado ao número de máquinas e respectivos valores publicados em Portaria específica pelo Ministério da Saúde.	99	74.649,71	
TOTAL (RES. 04/2024 + PRT 1992/2023)		276.464,71	
VALOR MENSAL			VALOR GLOBAL
TOTAL MAC		366.913,78	R\$ 4.402.965,36
TOTAL FAEC		3.912.926,57	R\$ 46.955.118,84
TOTAL RES. 04		201.815,00	R\$ 2.421.780,00
TOTAL PRT 1992		74.649,71	R\$ 895.796,52
Total Geral do Edital		4.556.305,06	R\$ 54.675.660,72

Observações:

- 1) O procedimento 03.05.01.021-2: Identificação de Paciente sob Tratamento Dialítico em Trânsito, deve ser registrado para identificar o paciente que se encontra em trânsito visando ter a continuidade do tratamento dialítico em estabelecimento de saúde situado em localidade que não a do estabelecimento de saúde que originalmente se submete, em um período máximo de 30 dias. Não tem valor definido na tabela SIGTAP porque deve ser registrado em conjunto com um dos seguintes procedimentos principais: 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (máximo 3 sessões/semana) 03.05.01.011-5 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (máximo 3 sessões/semana) OU 03.05.01.020-4 - HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (máximo 4 sessões/semana), estes com valoração definida na tabela SUS.
- 2) A adesão à proposta de implantação da equipe multiprofissional do Serviço de Atenção Domiciliar e do Serviço de Telessaúde em Teleconsultoria para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Curitiba, com o devido custeio advindo da Res. 04 de 03/05/24 são opcionais, devendo o prestador manifestar-se expressamente nos autos acerca da sua adesão ao proposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO III DO EDITAL

**OFERTA MENSAL NA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS
ESPECIALIZADAS - CMCE**

ÁREA DE ATUAÇÃO	Oferta mensal de consultas externas iniciais	Disponibilidade de oferta mensal – externa inicial – para CMCE (acrécimo de 30%)
NEFROLOGIA GERAL	500	650
NEFROLOGIA DIALÍTICO	200	260



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IV DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA - DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS** declaramos que conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que não possuímos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DE 1988*

...

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO V DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO: _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA - DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS** declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação e de que não foi declarada inidônea em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal e não está suspensa pelo Município de Curitiba nos termos do Inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VI DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A
CONTRATAÇÃO DISPOSTO NO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023 a **empresa** _____ declara que nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei."

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VII DO EDITAL

**TERMO DE CONFIABILIDADE E SIGILO DE DADOS
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

O serviço _____ por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, se compromete em manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Serviços para Assistência Especializada no Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica-DRC no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. Declaramos conhecimento e ciência que estaremos sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis na Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas. Fica designado o (a) Sr. (a) _____ cargo que ocupa _____, e-mail _____ e telefone DDD _____ como encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo de declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do representante legal do serviço interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VIII DO EDITAL

VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA - DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

1. Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
N.º C.N.P.J.: _____
N.º CNES.: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone _____ Contato de referência: _____
e-mail: _____
Telefone responsável legal: _____

2. Responsável Técnico

Nome: _____ CBO: _____
N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Habilitação pelo Ministério da Saúde em:

Habilitação	Sim/Não
1504 - Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com Hemodiálise	
1505 - Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com Diálise Peritoneal	
1506 - Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC nos Estágio 4 e 5 (Pré- Dialítico)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

4. Recursos Humanos

Preencher a composição específica da equipe multiprofissional conforme habilitação do serviço:

Serviço habilitado em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica com Hemodiálise - 1504

Nome do Profissional	Categoria Profissional/Especialidade	*Carga Horária Semanal*

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o interessado deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

Serviço habilitado em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica com Diálise Peritoneal - 1505

Nome do Profissional	Categoria Profissional/Especialidade	*Carga Horária Semanal*

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o interessado deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

Serviço habilitado em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC nos Estágio 4 e 5 (Pré- Dialítico) - 1506

Nome do Profissional	Categoria Profissional/Especialidade	*Carga Horária Semanal*

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o interessado deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

5. Infraestrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
Sala de consulta médica	
Sala de consulta enfermagem	
Sala de consulta multiprofissional	
Sanitário adaptado	
Outros Sanitários	
Sala de procedimento individualizado	
Sala de processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde.	
Sala para hemodiálise para lavagem de fístula	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	
Sala de processamento de dialisador	
Central de esterilização de materiais	
Sala de cirurgia ambulatorial	
Sala de curativo	
Sala de repouso/observação	
Sala de atendimento de emergência	
Sala de espera/recepção	

Atendimento (Unidade/Ambiente)	SIM / NÃO
Sala para hemodiálise de paciente com sorologia positiva para hepatite B com área para lavagem de fístula	

Se a resposta for NÃO, identificar o serviço de referência: _____
 CNES: _____

Arquivo de Documentos	SIM / NÃO
Arquivo Físico	
Arquivo Digital	

Acessibilidade	SIM / NÃO
Área externa com acessibilidade ao serviço	
Área interna com acessibilidade ao serviço	

5.1 Infraestrutura Operacional Telessaúde em Teleconsultoria

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Sim / Não
Computador ou dispositivo móvel (notebook, tablet ou smartphone) com sistemas operacionais atualizados, processador e memória capaz de suportar as plataformas de teleatendimento;	
Câmera (webcam) com boa resolução e qualidade;	
Microfone de boa qualidade que evite a interferência de ruídos externos;	
Fones de ouvido com isolamento acústico para evitar interferências;	
Ambiente reservado e silencioso, garantindo a privacidade das conversas;	
Boa iluminação, ventilação e enquadramento ajustado à câmera;	
Conexão de Internet estável;	
Utilização de plataformas seguras e criptografadas que garantam a confiabilidade e confidencialidade das sessões (Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, ou outras plataformas específicas que deverão ser autorizadas pelo Conselho Regional do Exercício Profissional para uso em Telessaúde).	
Suporte técnico para resolução de problemas relacionados às Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação - TDICs.	
Arquivo de Documentos, Prontuário e Plano Terapêutico	Sim/Não
Registros em prontuário, conforme as regras e os padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde e/ou Conselho de Classe;	
Registros em prontuário: deverão conter dados clínicos necessários à boa condução do caso, preenchidos em cada contato com o paciente; a data, a hora, a tecnologia da informação e a comunicação utilizada no atendimento; ao número de inscrição no respectivo conselho profissional, assinatura eletrônica qualificada.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Declarações e Planos terapêuticos: deverão conter identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no Conselho Regional do Exercício Profissional, identificação e dados pessoais do paciente, registro de data e hora, período, assinatura eletrônica qualificada;	
Atendimento aos demais critérios estabelecidos pelo Conselho Regional do Exercício Profissional.	

Limpeza e Higiene	SIM/NÃO
Ambiente limpo e organizado	
Apresenta janelas com ventilação e iluminação natural que garanta ambientes arejados com proteção contra excesso de luz solar e meios de proteção contra quedas a partir do primeiro pavimento.	

6. Equipamentos

Equipamentos para Hemodiálise	Quantidade
Equipamento de hemodiálise em uso no Sistema Único de Saúde - SUS	

Equipamento de Infraestrutura	SIM/NÃO
Gerador	

7. Equipamentos para Manutenção da Vida

Equipamentos para Manutenção da Vida	SIM/NÃO
Oxímetro	
Aspirador	
Estetoscópio e esfigmomanômetro	
Monitor ECG	
Reanimador Pulmonar/Ambú	
Ponto para gases medicinais	
Equipamento de Monitoração e Desfibrilação cardíaca	
Materiais e equipamentos necessários para atendimento de urgência e emergência	
Equipamento para monitoramento da glicemia	
Medicamentos para urgência e emergência	

Todos os equipamentos para saúde e medicamentos relacionados devem estar em vigência de validade, adequados e calibrados para o atendimento ao paciente em Terapia Renal Substitutiva.

8. Equipamentos de Diagnóstico por Imagem

Equipamentos de Diagnóstico por Imagem	PRÓPRIO / TERCEIRO
*Equipamento de Ultrassonografia	
Serviço Terceiro:	CNES:
*Equipamento de Radiologia	
Serviço Terceiro:	CNES:
Equipamentos por Métodos Gráficos	PRÓPRIO / TERCEIRO
*Eletrocardiógrafo	
Serviço Terceiro:	CNES:
SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PRÓPRIO / TERCEIRO
*Exames Laboratoriais	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Serviço Terceiro:	CNES:
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO – CIRURGIA EM NEFROLOGIA	PRÓPRIO / TERCEIRO
*Fístula arteriovenosa de acesso à hemodiálise	
*Implante de cateter para diálise peritoneal	
Serviço Terceiro:	CNES:

***Quando se tratar de serviço terceirizado inserir o nome do serviço contratado**

9. Hospital de Retaguarda

Hospital de Retaguarda:	CNES:
--------------------------------	--------------

10. Gerenciamento de Resíduos:

	SIM/NÃO
PGRSS (Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos da Saúde) disponível no local	
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde	

Declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica (nome completo e assinatura do Responsável Legal:

(Nome completo e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO IX DO EDITAL

DOCUMENTO VALIDAÇÃO - VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO – 2024

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS no serviço, para validação do documento Visita Técnica Para Qualificação:

1. Identificação do Estabelecimento: _____
2. Data da Visita Técnica Para Qualificação.: ____ / ____ / ____.
3. Dados da Visita Técnica Para Qualificação no serviço:

Recursos Humanos:

Infraestrutura Operacional:

Equipamentos:

Resíduos (PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde):

Conclusão:

Profissional (ais) Responsável (eis) pela Vistoria:

(Nome completo, cargo, matrícula e assinatura)

Responsável do estabelecimento:

(Nome completo, cargo, carimbo e assinatura):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO X DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº XXX que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, e **XXX** para **ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, CPF/MF nº 519.160.969-72 e de outro lado a XXXX, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, CNPJ/MF nº XXXX, representada neste ato pelo seu XXXX, CPF/MF nº XXXX, tendo em vista o contido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS nº 3/2024 - SMS**, Inexigibilidade de Licitação - IN 20/2024, Protocolo Eletrônico nº 01-189562/2023, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei n.º 8.080/90; na Lei Federal n.º 14.133/2021; no Decreto Municipal nº. 700/2023; no Decreto Municipal nº. 701/2023; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02/GM/MS/2017 que dispõe das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - da Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal; na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017 que dispõe das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde do Cuidado da Pessoa com Doença Renal no âmbito do SUS; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06/GM/MS/2017 dispõe normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; na Portaria GM/MS nº 1675/2018 que Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; na Portaria nº 3.415 de 22 de outubro de 2018, na Portaria GM/MS nº 2062 de 19 de agosto de 2021, na Portaria GM/MS nº 1.992 de 24 de novembro de 2023, na Resolução Municipal nº 04 de 03 de maio de 2024 e na Portaria nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço para **ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, Protocolo Eletrônico nº XXX, mediante cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para Assistência Especializada em Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantindo a atenção integral, conforme disposto nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica no SUS e demais normativas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

O art. 77, inciso IV do Decreto Municipal 700/2023 dispõe:

- I. Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;
- II. Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo

Conforme art. 80 do Decreto Municipal 700/2023 o prazo do contrato será contado com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observando o Inciso II de que os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo Terceiro

Por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, e de acordo com o Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 pode ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos.

Parágrafo Quarto

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante mensal para a execução dos procedimentos em **SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS** previsto neste Edital de Chamamento é de até **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxx) e para 12 (doze) meses o montante é de até **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxx). Com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) com transferência ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e no Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, da Portaria GM/MS nº 1992 de 24/11/2023 e da Resolução Municipal nº 04/2024-SMS, assim distribuído:

- a. De até **R\$ XXXXX** (xxxxxxxxxx) mensais, com recurso originário do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MAC, conforme Anexo II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- b. De até **R\$ XXXXXX** (xxxxxx) com financiamento do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC para a execução dos procedimentos ambulatoriais referente ao Tratamento em Nefrologia, Cirurgia em Nefrologia e Órteses e Próteses relacionadas ao ato cirúrgico em Nefrologia, conforme Anexo II;
- c. De até **R\$ XXXXXX** (xxxxxxxxxx) referente ao incentivo por equipamento de hemodiálise destinado ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC, conforme a Portaria GM/MG nº 1992 de 24 de novembro de 2023, conforme Anexo II;
- d. De até **R\$ XXXXXX** (xxxxxxx) referente ao incremento financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 4 de 03 de maio de 2024 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme Anexo II.

Parágrafo Primeiro

Referente ao incremento financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 04/2024-SMS que institui programação financeira em caráter excepcional e adicional para a programação de procedimentos estratégicos e implantação de ações de saúde para apoiar a assistência à demanda reprimida pós pandemia COVID-19 e prioridades assistenciais do Sistema Único de Saúde e determina as condições da oferta dos serviços aos usuários do SUS. Ao esgotar-se a aplicação deste recurso o Gestor do SUS poderá analisar a possibilidade da indicação de nova fonte orçamentária, através da edição de nova legislação municipal.

Parágrafo Segundo

O DOCUMENTO DESCRITIVO e seus ANEXOS determinam a operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde, com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem executados, que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente. Esses documentos são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Parágrafo Terceiro

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos e Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor global de até R\$ XXXX (XXX) correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O repasse de recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

- a) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores unitários previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, vigente no mês da realização do procedimento.
- b) Os valores referidos anteriormente serão pagos à **CONTRATADA** mediante apresentação de fatura mensal dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC).
- c) É imprescindível que a **CONTRATADA** apresente para faturamento os procedimentos no mês da efetiva realização obedecendo às normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.
- d) A apresentação do quantitativo de procedimentos efetivamente realizados deverá obedecer até o valor total da programação orçamentária pactuada, bem como atentar para o quantitativo máximo estabelecido no descritivo do procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.
- e) A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.
- f) Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados como autorização de consulta especializada com código de transação, a Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC) e demais documentos que possam ser utilizados para fins de confirmação de diagnóstico e atendimento realizado.
- g) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente aos procedimentos relacionados ao Cuidado Integral à Pessoa com Doença Renal Crônica, regulamentado na Resolução Municipal nº 04/2024-SMS.
- h) O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba e por outras fontes conforme estabelecidas no CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- i) Após o processamento da fatura poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente irregularidades efetivamente comprovadas.
- j) Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa à **CONTRATADA**.
- k) Os valores repassados à **CONTRATADA** respeitam os valores dos procedimentos estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste contrato serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à, n.º, Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade técnica do Sr.(a), registrado (a) no Conselho Regional de Medicina sob n.º

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, oficialmente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Razão Social ou Responsável Legal deve ser comunicada oficialmente ao **CONTRATANTE** após a efetiva alteração no Contrato Social ou no Estatuto, este último acompanhado da Ata da Assembleia.

Parágrafo Terceiro

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, oficialmente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da alteração do mesmo.

Parágrafo Quarto

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** do **CONTRATADO**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

III. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Sexto

Fica proibido ao **CONTRATADO** ofertar ao usuário qualquer procedimento pactuado com o Sistema Único de Saúde – SUS em caráter particular e em plano de saúde suplementar, como também fica proibida a cobrança de qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Oitavo

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Fica determinado que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada tecnicamente através de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo Décimo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Décimo Segundo

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Décimo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá realizar as ações conforme previstas nas legislações pertinentes vigentes, bem como deverá realizar os procedimentos conforme estabelecido nos atributos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Parágrafo Décimo Quarto

O **CONTRATADO** será monitorado para verificação de que este mantém as mesmas condições que o habilitou e do cumprimento dos indicadores na execução do objeto do contrato. O monitoramento subsidiará a avaliação do desempenho do **CONTRATADO** para a efetivação das prorrogações de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE DEVE:

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- II. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de inconformidades deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** para medidas corretivas;
- III. Realizar o monitoramento do Serviço e a Avaliação de desempenho do **CONTRATADO**, a fim de estabelecer um padrão de qualidade assistencial na prestação de serviço especializado em Doença Renal Crônica;
- IV. Realizar o pagamento mensal conforme produção apresenta e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, de acordo com o estabelecido no Contrato, respeitando os valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- V. Realizar vistoria no **CONTRATADO** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VI. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço, proporcionando que a assistência eletiva ocorra através do agendamento de consultas especializadas do serviço **CONTRATADO** na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE pelo Sistema e-Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO DEVE:

- I. Garantir o atendimento com privacidade e a acessibilidade mitigando barreiras comunicacionais, atitudinais e estruturais ao usuário que acessa o serviço;
- II. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- III. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, internet, limpeza, descartes de rejeitos, individualização e higienização dos materiais para o adequado funcionamento do serviço;
- V. Disponibilizar computadores e periféricos para operacionalização e atendimento em Telessaúde em Teleconsultoria;
- VI. Para gestão de agendas o **CONTRATADO** deverá acessar o sistema informatizado do **CONTRATANTE** denominado de e-Saúde ou outro sistema que o venha substituir;
- VII. Apresentar a oferta de atendimentos na Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE, de acordo com a programação estabelecida contratada, em prazo hábil para a disponibilização da agenda no Sistema e-Saúde;
- VIII. Executar os procedimentos contratados, conforme **ANEXO II**, atendendo aos atributos descritos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- IX. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados;
- X. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XI. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XII. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando tempestivamente todas as alterações necessárias;
- XIII. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XIV. Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições da habilitação relacionados no edital de chamamento público para o credenciamento do estabelecimento.
- XV. Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro;
- XVI. A Direção do serviço **CONTRATADO** deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;
- XVII. Não poderá o serviço **CONTRATADO** se recusar a atender e nem deixar em fila de espera os pacientes encaminhados através do fluxo regular, respeitando a data e horário para realização dos procedimentos;
- XVIII. Notificar o **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor do presente **CONTRATO**, por escrito, imediatamente ao ocorrido, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- XIX. Em situações de afastamento do trabalho de profissional da equipe técnica, caberá ao **CONTRATADO** garantir profissional que o substitua, para que não haja prejuízo aos usuários em atendimento;
- XX. Manter a infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades conforme a habilitação ao credenciamento;
- XXI. Permitir e facilitar o trabalho do **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- XXII. Garantir a organização do fluxo operacional do serviço;
- XXIII. Manter, nas suas dependências, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos em arquivo sob sua guarda, cópia dos laudos dos procedimentos realizados por força deste contrato;
- XXIV. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba;
- XXV. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997.
- XXVI. Prestar assistência à Pessoa com Doença Renal Crônica, obedecendo aos critérios definidos pela RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- XXVII. Realizar a atenção multiprofissional à Pessoa com Doença Renal Crônica em acompanhamento no serviço;
- XXVIII. O **CONTRATADO** deve realizar o matriciamento pela equipe multiprofissional especializada em Doença Renal Crônica às equipes das Unidades Básicas de Saúde;
- XXIX. Realizar ou encaminhar para serviço terceiro os usuários para a confecção da fístula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal;
- XXX. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências quando ocorrerem durante o processo dialítico, garantindo a estabilização do paciente conforme Inciso VIII do Artigo 67 da Portaria 1675/2018;
- XXXI. Encaminhar ao hospital de retaguarda os usuários em tratamento dialítico que estejam em situação de urgência e emergência, os usuários devem ser referenciados pelo Responsável Técnico do **CONTRATADO**;
- XXXII. Informar aos usuários em tratamento dialítico e seus familiares o hospital de retaguarda para urgência e emergência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- XXXIII. Realizar ou encaminhar para serviço terceiro os usuários para realização dos Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, previstos neste contrato, na periodicidade recomendada nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com Doença Renal Crônica;
- XXXIV. Manter o contrato vigente com serviço responsável pela operação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise;
- XXXV. Disponibilizar sala para atendimento ao paciente HbsAg+ ou referência pactuada com o gestor municipal de forma a garantir o cuidado à pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- XXXVI. Orientar as usuárias do SUS em idade fértil com Doença Renal Crônica em terapia de hemodiálise ou Diálise Peritoneal, sobre o Planejamento Familiar;
- XXXVII. Esclarecer da disponibilidade do contraceptivo Implanon para mulheres, nas Unidades Básicas de Saúde ou administrar o Implanon no serviço;
- XXXVIII. Manter o serviço de Teleconsultoria na Atenção Especializada para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Curitiba.
- XXXIX. Manter em seu quadro permanente um responsável técnico regular com especialização em Nefrologia, atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem realizados, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto, até que ocorra sua substituição, através de Termo Aditivo ou Apostilamento.

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- 1. **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- 2. **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

3. **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
4. **Outros termos** aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- 1) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- 2) Compete ao **CONTRATANTE**, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato. Devido a natureza do relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** caracterizar uma CONTROLADORIA CONJUNTA, cabe a ambos as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais desde que para a execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma para outras finalidades.
- 3) O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 3.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 3.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

- 3.3)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
- 3.4)** eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes.
- 4)** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 5)** Os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:
- 5.1)** no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
- 5.1.1)** a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 5.1.2)** os dados transferidos serão tratados exclusivamente para os fins do contrato;
- 5.1.3)** o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- 5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
 - 7) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.
 - 8) Tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.
 - 9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.
 - 10) Notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei.
 - 11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.
 - 12) A pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 13) Os serviços de processamento pelo subcontrato serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quais atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato.
- 14) O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.
- 15) O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- 16) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 17) As partes deverão, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, responder a solicitação em conformidade com a LGPD e demais Leis correlatas.
- 18) Fica designado como encarregado (a) do **CONTRATADO** o (a) xxx Sr. (a) xxxxxx, e-mail xxxxx e telefone (xx) xxxxxx e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de Dados Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula nº 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.
- 19) O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 20) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 21)** O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:
- 21.1)** As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- 21.2)** O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.
- 22)** Encerrada a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** manterá o tratamento dos dados pessoais provenientes deste Contrato em caso de cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos referidos dados pessoais."
- 23)** As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- 24)** Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- 25)** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- 26)** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 27)** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas originais e operacionais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada no **CONTRATADO** auditoria conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004, e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Quarto

Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da habilitação e prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quinto

Qualquer alteração ocorrida no **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES

São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO**, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1 São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** para o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 1º do Decreto Municipal 1150/1997 e demais dispositivos, na ocorrência das seguintes irregularidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- I - Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II - Irregularidades na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do SUS;
- III - Cobrança indevida de valores, do Sistema Único de Saúde;
- IV - Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V - Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8962/96;
- VI - Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos financeiros do SUS;
- VII - Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII - Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX - Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do SUS.

Parágrafo Único

O procedimento administrativo de penalização do contratado dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997, alterado pelo Decreto Municipal 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo licitante de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 1150/1997. As sanções da legislação licitatória (Lei 14133/2021) são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II no “caput” desta cláusula.

15.1.2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.2 As penalidades do Sistema Municipal de Auditoria, Lei Municipal nº 8.962/1996 são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

15.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias conforme Decreto Municipal 1150/1997.

15.2.2 Da aplicação das penalidades do item 15.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão para interpor recurso de revisão.

15.2.3 O procedimento administrativo de penalização do **CONTRATADO** dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada o **CONTRATADO**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal da Auditoria do SUS/CURITIBA.

15.3 Da multa compensatória:

15.3.1: Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** deste artigo, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** deste artigo, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.2: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.3: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

15.3.4: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único

Conforme Art. 280, do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004 serão apurados na forma deste Decreto, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

Parágrafo Segundo

Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Terceiro

O procedimento administrativo de extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** do contrato dar-se-á em conformidade com os art. 157 a 160 Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão e extinção do contrato, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada penalidade nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97 alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Primeiro

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal 700/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no Artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021 para as quais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas, como gestora e suplente do Contrato, as servidoras: Gestora: Flávia Celene Quadros, matrícula nº130528, Suplente Oksana Maria Volochchuk, matrícula nº 100766.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, em de de 2024.

**BEATRIZ BATTISTELLA NADAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**XXXXXX
CONTRATADO**

1ª Testemunha

NOME:
CPF:

2ª Testemunha

NOME:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL
2024/2025**

O presente Documento Descritivo Anual é parte integrante do contrato celebrado entre o Município de Curitiba e XXXXX, que tem por objetivo a prestação de serviço para Assistência Especializada em Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde de Curitiba ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE CURITIBA, garantindo a atenção integral, conforme disposto nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica no SUS e demais normativas vigentes.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial: XXXXXXXXXXXXXXXx

N.º C.N.P.J.: XXXXXXXXXXX

Nº CNES: XXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX

Bairro: XXXXX

CEP: XXXXXXX

Cidade: XXXXXXX

Estado: XXXXX

Contato Pessoa de Referência: XXXXXXX

Responsável Técnico

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

CBO: XXXXXXX

N.º do Registro no Conselho de Classe: XXXXXXXXXXXXXXX

2. AREA DE ATUAÇÃO

2.1 Assistência Especializada à Saúde

O (a) XXXXXXXXXXXX deverá atender aos usuários SUS/Curitiba, com necessidade de assistência especializada ambulatorial em Doença Renal Crônica – DRC, referenciados pelos Sistemas de Regulação Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba através da Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE), por Telessaúde e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

outros mecanismos de regulação e fluxos definidos pelo gestor municipal durante a vigência do contrato.

De acordo com as legislações vigentes, o componente da atenção especializada deverá:

a) realizar a atenção ambulatorial e hospitalar de forma multiprofissional e intersetorial, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com DRC no SUS, incluindo a necessidade da Terapia Renal Substitutiva - TRS, nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal;

b) realizar o matriciamento pela equipe multiprofissional especializada em DRC a partir da integração com as equipes da Atenção Básica;

c) disponibilizar carga horária adequada à realidade local para realizar o matriciamento, mediante realização presencial ou à distância, ou por meio dos Núcleos do Telessaúde, conforme definição e pactuação do gestor público de saúde;

d) diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fístula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal, conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

e) realizar a confecção da fístula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal, conforme definição e pactuação do gestor público de saúde;

f) garantir o encaminhamento ou transferência por meio da regulação de acesso de urgência e emergência para hospital vinculado ao SUS de retaguarda para os casos que necessitem de internação decorrente do tratamento dialítico;

g) manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde;

h) manter o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS - vigente atualizado e com registro qualificado das informações pelos profissionais; e

i) prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências quando ocorrerem durante o processo dialítico, garantindo a estabilização do paciente.

2.2 Acesso e acompanhamento na Assistência Especializada

O acesso ao serviço especializado dar-se-á por meio do agendamento de consultas especializadas de natureza eletiva iniciais, conforme estabelecido no **Anexo I** do presente Documento Descritivo. Este agendamento será realizado através da Central de Marcação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

de Consultas Especializadas – CMCE via sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Curitiba, o e-Saúde.

Caberá ao Município, através da SMS:

- a. Disponibilizar o acesso à plataforma do sistema e-Saúde e o devido treinamento e suporte para a sua utilização;
- b. Autorizar agendas externas conforme programação pactuada em contrato;
- c. Monitorar as consultas iniciais externas disponibilizadas no sistema e-Saúde/CMCE/SADT conforme o quantitativo contratado pelo gestor municipal;
- d. Estabelecer fluxo de atendimento para os pacientes com indicação de tratamento dialítico na pós alta hospitalar e para pacientes em trânsito.

Os horários de agenda externa disponibilizados que não estejam ocupados até 72 horas antes, prazo limite para ocupação automática pelo sistema, serão ocupados por meio da funcionalidade “consulta extra” para pacientes priorizados pelo DAS/SMS, até às 12 horas do dia anterior à consulta agendada.

As consultas e exames são agendados com hora marcada, conforme agenda disponibilizada pelo prestador, visando a redução do tempo de espera e melhor organização do fluxo de atendimento. São agendados para esses atendimentos, usuários do SUS/Curitiba, tanto os residentes no município de Curitiba, como os residentes em outros municípios do estado do Paraná que tenham Curitiba caracterizado como município de referência para a assistência ambulatorial pactuada no Plano Diretor de Regionalização do Paraná - PDR. Este sistema possibilita o agendamento e registra a realização de todas as consultas de retorno, das interconsultas entre especialistas, assim como dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia gerados nesses atendimentos.

Em relação ao acesso e acompanhamento do paciente com DRC, caberá ao prestador:

- a. Cadastrar e disponibilizar ofertas de consultas eletivas conforme pactuação estabelecida para oferta externa e interna e SADT, nos doze (12) meses de vigência do contrato;
- b. Apresentar as agendas com no mínimo 90 dias antes da data de abertura das agendas com oferta mínima de 3 vagas ao dia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- c. Encaminhar formalmente as alterações do quantitativo de oferta de consultas e exames quando necessário, para a direção do Departamento de Atenção à Saúde (DAS)/SMS, para análise e implantação;
- d. Encaminhar informações sobre eventuais bloqueios e alterações da oferta nas agendas existentes no DAS/SMS informando à CMCE com no mínimo 10 dias de antecedência, no e-mail cmce@sms.curitiba.pr.gov.br. Os bloqueios de agenda superiores a 10 dias deverão ser informados no e-mail citado e devidamente justificados à CMCE com antecedência de 10 dias. É de responsabilidade do Hospital remanejar para outra agenda, os usuários do SUS que já possuem seus horários marcados;
- e. Agendar as consultas de retorno quando necessário no sistema e-Saúde;
- f. Realizar de forma apropriada e obrigatória no sistema de informações e-Saúde, no prazo de 72 horas, o registro dos códigos de transação dos pacientes que compareceram às consultas e exames especializados, através da conclusão do compromisso. É importante concluir somente os códigos dos pacientes que realmente compareceram ao serviço, a fim de que o sistema altere o status para “realizado”. Desta forma, a SMS terá acesso a informações fidedignas, pois no sistema aparecerão como “faltosos” os pacientes que de fato não compareceram. Cabe ressaltar que a informação “faltoso ou realizado” fica registrada de forma definitiva no prontuário do paciente e é imprescindível o seu correto preenchimento. Os registros adequados no sistema e-Saúde também permitem identificar, através de relatórios de gestão, o número real de absenteísmo para que a SMS possa estabelecer estratégias e atuar junto às Unidades de Saúde de forma a minimizar o problema;
- g. Atender os usuários que comparecerem às consultas e exames agendados, mesmo aqueles que não apresentarem a guia de consulta por meio físico, considerando as mudanças apresentadas no Aplicativo Saúde Já. Para a realização da consulta/exame, o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao motivo de encaminhamento e o código de transação deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema e-Saúde;
- h. Manter os prontuários em meio físico ou eletrônico referentes aos atendimentos ambulatoriais eletivos devidamente preenchidos, legíveis e com registro adequado de todos os atendimentos realizados pela equipe multiprofissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- i. Coletar, a cada sessão de hemodiálise, a assinatura do médico e do paciente na Ficha de Frequência mensal e mantê-la como parte integrante obrigatória do prontuário;
- j. Registrar todos os procedimentos realizados ao paciente com DRC vinculado ao serviço nos instrumentos de registros oficiais, BPA-i e APAC, ou outro (s) que vier(em) a substituí-los, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde;

2.3 - Atenção integral ao paciente com Doença Renal Crônica – DRC

Para a manutenção do cuidado integral ao paciente com Doença Renal Crônica no SUS o prestador deverá:

- a. Manter atualizado o registro dos profissionais que realizam os atendimentos com CBO no SCNES da instituição, de acordo com seu registro de especialista no Conselho Regional de Medicina e os outros profissionais de nível superior com conselhos de classe específicos;
- b. Manter a equipe mínima de profissionais para atendimento ao paciente dialítico conforme portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021 e demais portarias vigentes;
- c. Instituir e desenvolver o plano de tratamento dos usuários com DRC, segundo as legislações vigentes e as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no SUS, para o acompanhamento multiprofissional pré-dialítico. Os usuários em condições de alta deverão ser contra referenciados às respectivas Unidades Básicas de Saúde, com resumo de alta para a continuidade de acompanhamento na Atenção Primária à Saúde;
- d. Garantir a realização de SADT (patologia clínica e imagem) para todos os pacientes vinculados à clínica e outras demandas dos ambulatorios por ele geridos, organizando os agendamentos por critérios técnicos, conforme sua programação e protocolos assistenciais, atendendo as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com Doença Renal no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria MS/GM nº 1675 de 07 de junho de 2018;
- e. Garantir aporte nutricional, sob orientação do profissional nutricionista, no dia do procedimento de diálise, com registro em prontuário da dieta ofertada;
- f. Disponibilizar sala para atendimento ao paciente HbsAg+ ou referência pactuada com o gestor municipal de forma a garantir o cuidado à pessoa com DRC no âmbito do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- g. Apresentar, para análise da auditoria da SMS, os resultados dos indicadores de qualidade conforme Portaria GM/MS nº1675/2018 conforme **Anexos V, VI e VII**.

2.3.1 - Confecção de fístulas arteriovenosa para hemodiálise e implante de cateter para diálise peritoneal

A reorganização do acesso para os procedimentos de confecção de fístula arteriovenosa para hemodiálise e implante de cateter para diálise peritoneal na rede SUS garante o cuidado integral à Pessoa com Doença Renal Crônica os Procedimentos Cirúrgicos (Cirurgia em Nefrologia – Acessos para diálise) poderão ser executados por serviços terceirizados, para tanto o serviço contratado deverá registrar adequadamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES o serviço terceirizado. O estabelecimento de saúde contratado fica responsável pelo repasse dos valores referente aos Procedimentos Cirúrgicos (Cirurgia em Nefrologia – Acessos para diálise) apresentados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS, ao serviço terceirizado.

Desta forma, o serviço deverá providenciar para os pacientes vinculados, o procedimento cirúrgico de confecção de fístula arteriovenosa, simples ou complexa, ou implante de cateter para diálise peritoneal, quando necessário, conforme o documento das diretrizes clínicas para o cuidado à pessoa com DRC no âmbito do SUS.

2.3.2 Mulheres em idade fértil vinculadas ao serviço de hemodiálise e diálise peritoneal

Em relação às pacientes em idade fértil com Doença Renal Crônica em terapia de hemodiálise ou Diálise Peritoneal, caberá ao serviço orientar sobre o Planejamento Familiar e orientá-las acerca da disponibilidade do contraceptivo Implanon, nas Unidades Básicas de Saúde.

Caso o serviço opte por administrar o Implanon poderá faturar o procedimento no BPAi pelo código da Tabela SUS 03.01.10.001-2 - Administração de medicamentos na atenção especializada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

2.3.3 Transplante Renal

Orientar o paciente que iniciou hemodiálise na clínica, bem como o familiar ou responsável, sobre o transplante renal e registrar em prontuário o aceite ou não para o transplante, no prazo de até 90 dias do primeiro atendimento na clínica;

Manter no prontuário o Termo de Consentimento para o transplante, mesmo em caso de negativa do paciente, datado e assinado pelo paciente ou responsável legal;

Os pacientes considerados inaptos à realização do transplante renal também devem ter esta informação devidamente registrada e assinada em seu prontuário;

Encaminhar por meio do sistema e-Saúde, nas ofertas cadastradas pelos Centros Transplantadores habilitados no SUS os pacientes que consentirem e apresentarem condições clínicas para transplante, e registrar no prontuário;

Apresentar dados atualizados referente a quantidade de pacientes novos que aceitaram o Transplante e os encaminhados para o Centro Transplantador.

2.3.4 Atendimento Domiciliar

O prestador poderá implantar e manter uma equipe multiprofissional do Serviço de Atenção Domiciliar para o Cuidado Integral do Paciente vinculado ao serviço e que precise de suporte domiciliar, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica (DRC) no SUS. Esta equipe de atendimento domiciliar deve ser composta minimamente por um médico nefrologista e uma enfermeira.

Os profissionais de saúde que compõem esta equipe deverão estar cadastrados no CNES. As atividades realizadas por essa equipe deverão ser registradas no prontuário dos pacientes.

O prestador deverá apresentar à SMS um protocolo de atendimento domiciliar de acordo com as diretrizes clínicas e normativas vigentes.

Esta ação visa ampliar a oferta de Diálise Peritoneal aos usuários do SUS com indicação clínica e garantir o cuidado integral durante o tratamento com este tipo de terapia dialítica. Por ser uma terapia que oferece autonomia ao paciente e permite a realização no âmbito domiciliar, deverá compor o rol de atendimentos ofertados pelo prestador, conforme programação.

O atendimento domiciliar deverá ainda ser estendido aos demais pacientes vinculados ao serviço e que apresentem necessidade deste tipo de suporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Caso inclua este procedimento em seu rol de atendimento, o prestador deverá realizar, no mínimo, doze atendimentos domiciliares mensais e realizar os devidos registros em BPA-I, conforme código de procedimento da Tabela SIGTAP descrito no Anexo I (03.01.01.016-1), para que seja efetivado o repasse financeiro correspondente.

O pagamento está condicionado aos registros de atendimento e ao envio de relatório mensal ao CCAA/SMS com relação nominal dos pacientes em acompanhamento domiciliar no período, conforme Anexo V.

2.3.5 Teleconsultoria

O prestador poderá constituir-se como um Ponto de Telessaúde na modalidade de oferta de Teleconsultoria para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Curitiba, nos sete dias da semana ininterruptamente, segundo as diretrizes estabelecidas pela SMS.

A Teleconsultoria em saúde é uma modalidade de telessaúde que envolve a consulta ou colaboração de um profissional de saúde com outro, geralmente de forma remota, para obter opiniões especializadas, compartilhar informações ou discutir casos clínicos.

A Teleconsultoria nas UPA de Curitiba, tem por objetivo a qualificação e o atendimento dos usuários do SUS com sinais de alerta de agudização e/ou complicação da Doença Renal Crônica.

Esta ação visa agilizar a assistência especializada do usuário do SUS com sinais de doença renal crônica em situação de urgência e agilidade no início do tratamento.

O serviço especializado deverá ser retaguarda da(s) UPA(s), conforme pactuado no anexo II, durante um período de 4 horas por dia, nos 7 dias da semana, com realização de até oito Teleconsultorias por dia.

O pagamento por esta modalidade de atenção está atrelado à comprovação da realização da Teleconsultoria mediante o envio de relatório mensal à SMS/CCAA, conforme estabelecido no Anexo V. Em havendo a suspensão da oferta dos serviços pelo CONTRATADO por três meses consecutivos, será feito aditivo de exclusão dos valores financeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

2.3.6 Urgência e Emergência

O atendimento na área de urgência e emergência ao paciente com Doença Renal Crônica atendido no serviço especializado, caberá a este prestador:

- a. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrência durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do mesmo;
- b. Garantir a assistência ao paciente em situação de urgência e emergência, no serviço de retaguarda hospitalar pactuado locorregionalmente, devidamente formalizado no CNES e no contrato;
- c. Informar o hospital de retaguarda para atendimento de urgência e emergência aos usuários do SUS em tratamento dialítico, bem como aos seus familiares;
- d. Utilizar, se necessário, a regulação de urgências do município na transferência da pessoa com DRC em situação de risco, para a continuidade de assistência no serviço hospitalar de retaguarda do estabelecimento de diálise.

O prestador deverá dispor de hospital de retaguarda devidamente credenciado ao SUS Curitiba, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso. A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do responsável técnico do serviço.

A transferência da pessoa com DRC em situação de urgência e emergência para o hospital de retaguarda deverá atender aos requisitos das legislações vigentes (Portarias de Consolidação nº 03 e 06/2017 e Portaria Ministerial nº 1675/2018).

O médico assistente do serviço contratado deverá fazer contato com o médico assistente do serviço de retaguarda para o qual o paciente será encaminhado. O transporte do paciente em situação de emergência deverá ser realizado de imediato até o serviço para a continuidade de assistência, assegurando o seu pronto atendimento. O serviço credenciado poderá utilizar Complexo Regulador de Urgência do município para efetivar o transporte do usuário para o Hospital de retaguarda se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

2.3.6 Cuidado do paciente em estágio pré-dialítico

A programação de exames no grupo 02, foi ampliada de forma a garantir o acompanhamento dos pacientes pré-dialíticos de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica (DRC) no Sistema Único de Saúde.

Após a publicação da habilitação 15.06 – Atenção Especializada em DRC nos Estágios 4 e 5 Pré-Dialítico para o acompanhamento dos pacientes com DRC nos estágios 4 e 5, será incorporada ao contrato a programação dos procedimentos 03.01.13.005-1 – acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 04 pré diálise e 03.01.13.006-0 – acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 05 pré diálise.

3. ÁREA DA HUMANIZAÇÃO

De forma a garantir as práticas de cuidados humanizadas o prestador deverá atender as seguintes condições:

- a) Estabelecer práticas de atendimento humanizado em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- b) Garantir acompanhantes para maiores de 60 anos, menores de 18 anos e à pessoa com deficiência, conforme legislação vigente;
- c) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Promover atividades que corroborem para a melhoria da Saúde do Trabalhador;
- e) Disponibilizar nos setores de atendimento, caixa de sugestão para os usuários do serviço;
- f) Manter as áreas físicas adequadas com sinalização e informações sobre o serviço;
- g) Disponibilizar aos usuários do SUS informações quanto aos fluxos de atendimentos no serviço e capacitar as equipes para o acolhimento de pacientes em toda sua diversidade;
- h) Disponibilizar informações sobre as intervenções e realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos solicitando ao usuário consentimento, de acordo com legislações específicas;
- i) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial do serviço, com ambiência humanizada e segura para os usuários do SUS, acompanhantes e trabalhadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- j) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da garantia da gratuidade dos serviços prestados.

4. ÁREA DE GESTÃO

O prestador de serviços deverá atender as seguintes condições:

- a) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Participar das avaliações de qualidade do serviço instituídas pelas esferas federal, estadual ou municipal, quando houver;
- c) Seguir as definições do modelo de regulação estabelecido pelo gestor municipal, dentro das normativas vigentes do SUS, cumprindo com os fluxos estabelecidos pelo gestor municipal referente a apresentação dos documentos necessários (laudos de autorização de consulta com código de transação, laudo de exames, histórico de atendimento e outros) para proceder a autorização do procedimento;
- d) Atender as definições do Sistema Nacional de Auditoria e do Sistema Municipal da Auditoria, dispondo de documentos comprobatórios e acesso a visitas técnicas à clínica sempre que solicitado pela SMS;
- e) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- f) Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de do máximo 20 dias corridos a partir do cadastro;
- g) Garantir o matriciamento pela equipe multiprofissional especializada em DRC para as Unidades Básicas de Saúde, para a orientar a Linha de Cuidado para os casos de DRC, mediante disponibilização de carga horária adequada de forma presencial ou à distância em conformidade com as Portarias de Consolidação nº 03/2017 e Portaria Ministerial nº 1675/2018.

Caberá ao Município, através da SMS:

- a. Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no documento descritivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- b. Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços contratados;
- c. Identificar fragilidades eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- d. Monitorar, acompanhar e auditar os serviços em saúde contratados para garantir a efetividade das ações em saúde, conforme parâmetros estabelecidos na Portaria nº 1675/2018 e legislações correlatas **(Anexos IV, V, VI e VII)**.

5. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os valores dos serviços contratados estão de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP SUS e normativas específicas.

Os valores correspondentes à prestação dos serviços serão repassados ao prestador na exata medida da comprovação dos corretos e adequados registros dos procedimentos realizados que tiveram autorização e confirmação no Sistema de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde do Município, assim como no Sistema de Pagamentos do Ministério da Saúde (SIA/SUS), de acordo com a programação de ações e serviços discriminados no Anexo III – Programação Mensal Físico e Financeira e demais ações de saúde pactuada no Contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

De acordo,

Flavia Celene Quadros
Superintendente de Gestão em Saúde/SMS Representante legal do Estabelecimento

Oksana Maria Volochtchuk
Diretora do DAS/SMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO I

**OFERTA MENSAL NA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS
ESPECIALIZADAS**

ÁREA DE ATUAÇÃO	Oferta mensal de consultas externas iniciais	Disponibilidade de oferta mensal – externa inicial – para CMCE (acréscimo de 30%)
NEFROLOGIA GERAL	xxx	xxx
NEFROLOGIA DIALÍTICO	xxx	xxx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO II

Procedimentos

**Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e
Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP**

0202- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
020201 Exames Bioquímicos
020202 Exames Hematológicos
020203 Exames Sorológicos e Imunológicos
020204 Exames Coprológicos
020205 Exames Uroanálise
020206 Exames Hormonais
020207 Exames Toxicológicos
020208 Exames Microbiológicos
020209 Exames em Outros Líquidos Biológicos
020212 Exames Imunohematológicos
0204- DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA
020403 Exames Radiografia Tórax
0205- DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA
020502004-6 Exame Ultrassonografia de Abdômen Total
020502005-4 Exame Ultrassonografia de Ap. Urinário
020501004-0 -Exame Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos
0211 - DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES
021102 Exames de Eletrocardiograma
0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos
03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)
03.01.10.001-2 - Administração de medicamentos na atenção especializada
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada
03.01.01.016-1 - Consulta/atendimento Domiciliar na Atenção Especializada
0305 Tratamento em Nefrologia - FAEC
03.05.01.001-8 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (1 sessão por semana)
03.05.01.002-6 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (máximo 2 por semana)
03.05.01.009-3 Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana- excepcionalidade)
03.05.01.010-7 Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)
03.05.01.011-5 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (máximo 1 sessão/semana)
03.05.01.012-3 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (excepcionalidade - máximo 3 por semana)
03.05.01.016-6 Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente submetido a DPA/DPAC
03.05.01.018-2 Treinamento de Paciente submetido a Dialise Peritoneal DPAC/DPA 9 dias
03.05.01.021-2 Identificação de Paciente sob Tratamento Dialítico em Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0301 - Acompanhamento Estágios 4 e 5 Pré-diálise
030113005-1 Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 04 Pré-Diálise
030113006-0 Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 05 Pré-Diálise
0418 Cirurgia em Nefrologia - FAEC
04.18.01.001-3 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxertia de PTFE
04.18.01.002-1 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxerto autólogo
04.18.01.003-0 Confeção de Fístula Arterio-venosa p/ hemodiálise
04.18.01.004-8 Implante de Cateter de longa permanência
04.18.01.006-4 Implante de Cateter Duplo Lumen p/ hemodiálise
04.18.01.008-0 Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/DPA/DPAC
04.18.01.009-9 Implante Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPI
04.18.02.001-9 Intervenção em Fístula Arterio-venosa
04.18.02.002-7 Ligadura de Fístula Arterio-venosa
04.18.02.003-5 Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff similar de longa permanencia
0702- Orteses, Próteses, Materiais Esp. Relacionados ato cirurgico - FAEC
07.02.10.001-3 Cateter de Longa Permanencia P/ Hemodiálise
07.02.10.002-1 Cateter p/Subclávia Duplo Lumen p/Hemodiálise
07.02.10.003-0 Cateter Tipo Tenckhoff/ Similar de Longa Permanência para DPI/DPAC/DPA
07.02.10.004-8 Conjunto de troca para DPA (pacientes-mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)
07.02.10.005-6 Conjunto de troca para paciente submetido a DPA (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)
07.02.10.006-4 Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (pacientes mes) correspondentes a 120 unidades
07.02.10.007-2 Conjunto de troca para treinamento de paciente submetido a DPAC/DPAC (9 dias) correspondente a 36 unidades
07.02.10.008-0 Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPAC (15 dias)
07.02.10.009-9 Dilatador p/ implante de cateter Duplo Lumen
07.02.10.010-2 Guia Metálico p/ introdução de cateter Duplo Lumen



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E ORÇAMENTÁRIA

Programação Terapia Renal Substitutiva	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL
Procedimento		
0202- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
020201 Exames Bioquímicos		
020202 Exames Hematológicos		
020203 Exames Sorológicos e Imunológicos		
020204 Exames Coprológicos		
020205 Exames Uroanálise		
020206 Exames Hormonais		
020207 Exames Toxicológicos		
020208 Exames Microbiológicos		
020209 Exames em Outros Líquidos Biológicos		
020212 Exames Imunohematológicos		
TOTAL SUBGRUPO 0202		
0204- DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA		
020403 Exames Radiografia Tórax		
0205- DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA		
020502004-6 Exame Ultrassonografia de Abdômen Total		
020502005-4 Exame Ultrassonografia de Ap. Urinário		
020501004-0 -Exame Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos		
0211 - DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES		
021102 Exames de Eletrocardiograma		
02 Total de Exames		
0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos		
03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)		
03.01.10.001-2 - Administração de medicamentos na atenção especializada		
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada		
03.01.01.016-1 - Consulta/atendimento Domiciliar na Atenção Especializada		
0301 Total Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos		
Programação Total MAC (grupos 02 e 03)		
0305 Tratamento em Nefrologia - FAEC		
03.05.01.001-8 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (1 sessão por semana)		
03.05.01.002-6 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (máximo 2 por semana)		
03.05.01.009-3 Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana- excepcionalidade)		
03.05.01.010-7 Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

03.05.01.011-5 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (máximo 1 sessão/semana)		
03.05.01.012-3 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (excepcionalidade - máximo 3 por semana)		
03.05.01.016-6 Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente submetido a DPA/DPAC		
03.05.01.018-2 Treinamento de Paciente submetido a Dialise Peritoneal DPAC/DPA 9 dias		
03.05.01.021-2 Identificação de Paciente sob Tratamento Dialítico em Trânsito		
0301 - Acompanhamento Estágios 4 e 5 Pré-diálise		
030113005-1 Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 04 Pré-Diálise		
030113006-0 Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 05 Pré-Diálise		
0305 Total de Procedimentos Clínicos		
0418 Cirurgia em Nefrologia - FAEC		
04.18.01.001-3 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxertia de PTFE		
04.18.01.002-1 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxerto autólogo		
04.18.01.003-0 Confeção de Fístula Arterio-venosa p/ hemodiálise		
04.18.01.004-8 Implante de Cateter de longa permanência		
04.18.01.006-4 Implante de Cateter Duplo Lumen p/ hemodiálise		
04.18.01.008-0 Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/DPA/DPAC		
04.18.01.009-9 Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPI		
04.18.02.001-9 Intervenção em Fístula Arterio-venosa		
04.18.02.002-7 Ligadura de Fístula Arterio-venosa		
04.18.02.003-5 Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff similar de longa permanencia		
0418 Total de Cirurgia em Nefrologia		
0702- Orteses, Próteses, Materiais Esp. Relacionados ato cirurgico - FAEC		
07.02.10.001-3 Cateter de Longa Permanencia P/ Hemodiálise		
07.02.10.002-1 Cateter p/Subclávia Duplo Lumen p/Hemodiálise		
07.02.10.003-0 Cateter Tipo Tenckhoff/ Similar de Longa Permanência para DPI/DPAC/DPA		
07.02.10.004-8 Conjunto de troca para DPA (pacientes-mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)		
07.02.10.005-6 Conjunto de troca para paciente submetido a DPA (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)		
07.02.10.006-4 Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (pacientes mes) correspondentes a 120 unidades		
07.02.10.007-2 Conjunto de troca para treinamento de paciente submetido a DPAC/DPAC (9 dias) correspondente a 36 unidades		
07.02.10.008-0 Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPAC (15 dias)		
07.02.10.009-9 Dilatador p/ implante de cateter Duplo Lumen		
07.02.10.010-2 Guia Metálico p/ introdução de cateter Duplo Lumen		
Total Órtese e Prótese		
Total Mensal FAEC (grupos 03,04 e 07)		
Total Mensal MAC + FAEC		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Serviços de Apoio ao Cuidado Integral ao Paciente Renal Crônico	Quantidade estimada	Valor Total	
Implantação e manutenção da equipe 01 (uma) multiprofissional do Serviço de Atenção Domiciliar por estabelecimento credenciado, para o Cuidado Integral do Paciente, com custeio oriundo da Resolução Municipal nº 04/2024-SMS. A produção da equipe multidisciplinar cadastrada no CNES deve ser registrada em BPAi.			
Implantação e manutenção do serviço de Telessaúde em Teleconsultoria, na Atenção Especializada para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Curitiba, nos 07 (sete) dias da semana ininterruptamente. A oferta deste serviço será custeada com os recursos oriundos da Resolução Municipal nº 04/2024-SMS.			
Incentivo para complementar o valor dos procedimentos de exames de ultrassonografia de abdômen total, com recursos oriundos da Resolução Municipal nº 04/2024-SMS.			
Incentivo para complementar o valor dos procedimentos de exames de ultrassonografia de aparelho urinário, com recursos oriundos da Resolução Municipal nº 04/2024-SMS.			
TOTAL DO CUSTEIO ORIUNDO DA RES. 04/2024			
Incentivo por Equipamento de Hemodiálise destinado ao Cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC, conforme a Portaria GM/MS Nº 1.992, de 24 de novembro de 2023, será repassado ao Prestador credenciado após a transferência do recurso pelo Fundo Nacional ao Fundo Municipal da Saúde. O valor mensal do incentivo está condicionado ao número de máquinas e respectivos valores publicados em Portaria específica pelo Ministério da Saúde.			
TOTAL (RES. 04/2024 + PRT 1992/2023)			
VALOR MENSAL			VALOR GLOBAL
TOTAL MAC			
TOTAL FAEC			
TOTAL RES. 04			
TOTAL PRT 1992			
Total Geral do Edital			

Observações:

- 1) O procedimento 03.05.01.021-2: Identificação de Paciente sob Tratamento Dialítico em Trânsito, deve ser registrado para identificar o paciente que se encontra em trânsito visando ter a continuidade do tratamento dialítico em estabelecimento de saúde situado em localidade que não a do estabelecimento de saúde que originalmente se submete, em um período máximo de 30 dias. Não tem valor definido na tabela SIGTAP porque deve ser registrado em conjunto com um dos seguintes procedimentos principais: 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (máximo 3 sessões/semana) 03.05.01.011-5 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (máximo 3 sessões/semana) OU 03.05.01.020-4 - HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (máximo 4 sessões/semana), estes com valoração definida na tabela SUS.
- 2) A adesão à proposta de implantação da equipe multiprofissional do Serviço de Atenção Domiciliar e do Serviço de Telessaúde em Teleconsultoria para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Curitiba, com o devido custeio advindo da Res. 04 de 03/05/24 são opcionais, devendo o prestador manifestar-se expressamente nos autos acerca da sua adesão ao proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IV

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIÇO CONTRATADO

SERVIÇO: -----

CNES: -----

COMPETÊNCIA: 20__

PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	Atingido	Não atingido
Mantêm as mesmas condições que o habilitou. Mantêm = Atingido Não mantêm = Não atingido Fonte: (CCAA)		
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = Atingido Não atualizado = Não atingido Fonte: (CCAA)		
Produção física mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA /SUS e aprovada. ≥ 90% da programação pactuada = Atingido ≤ 89% da programação pactuada = Não atingido Fonte: (CCAA)		
Oferta mensal de procedimentos/consultas externas iniciais conforme programação física pactuada. Oferta da programação pactuada = Atingido (100% a 90%) Oferta inferior a 90% da programação pactuada = Não atingido Fonte: (CMCE)		
Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de do máximo 20 dias corridos a partir do cadastro. Respondida: Atingido Não respondida: Não atingido Fonte: (Ouvidoria)		

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 202x.

xxxxxxxxxxx
Diretora do Centro de Controle
Avaliação e Auditoria

xxxxxxxxxxx
Responsável Legal da Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO V

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE

ANEXO V - MONITORAMENTO DA QUALIDADE - INDICADORES MENSAIS 2024/2025 - Contrato XXX						
INDICADOR	FREQUÊNCIA	FÓRMULA	RESULTADO	FONTE	RESPONSÁVEL	
1	Proporção de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV (Fístula Arteriovenosa)	Mensal	Nº pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV/ Total de pacientes em tratamento hemodialítico		Relatório encaminhado pelo prestador mensalmente ao CCAA	CCAA
2	Proporção de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV	Mensal	nº de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV/Total de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico sem a FAV		Relatório encaminhado pelo prestador mensalmente ao CCAA	CCAA
3	Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica em HD	Mensal	Nº pacientes internados por intercorrência clínica em Hemodiálise/Nº Total pacientes em tratamento por hemodiálise		Relatório encaminhado pelo prestador mensalmente ao CCAA	CCAA
4	Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica relacionada em CAPD (Catéter de Curta Duração) e DPA (Diálise Peritoneal Automatizada)	Mensal	Nº pacientes internados por intercorrência clínica em CAPD E DPA/Total pacientes de paciente se tratamento por CAPD e DPA		Relatório encaminhado pelo prestador mensalmente ao CCAA	CCAA
5	Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de CAPD (Catéter de Curta Duração) por mais de 3 meses	Mensal	nº pacientes em hemodiálise em uso de CAPD por mais de 3 meses/Nº total pacientes em hemodiálise		Relatório encaminhado pelo prestador mensalmente ao CCAA	CCAA
6	Proporção de pacientes em Hemodiálise com KTV > 1,3	Mensal	nº pacientes em Hemodiálise com KTV > 1,3/Total pacientes em hemodiálise		Relatório encaminhado pelo prestador mensalmente ao CCAA	CCAA
7	Proporção de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante e inscritos na CNCDO (Central de Notificação, Capacitação e Distribuição de Órgãos)	Mensal	nº pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante e inscritos na CNCDO/Total pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico e aptos para o transplante		Relatório encaminhado pelo prestador mensalmente ao CCAA	CCAA
8	Relação nominal dos pacientes em acompanhamento domiciliar vinculados ao serviço no período	Mensal	não se aplica		Relatório encaminhado pelo prestador mensalmente ao CCAA	CCAA
9	Acompanhamento dos atendimentos na modalidade de Teleconsultoria junto às UPAs no período	Mensal	não se aplica		Relatório e-saude	CCAA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO VI

MONITORAMENTO TRIMESTRAL DA QUALIDADE

ANEXO VI - MONITORAMENTO DA QUALIDADE - INDICADORES TRIMESTRAIS - 2024/2025 - Contrato XXX					
INDICADOR	FREQUÊNCIA	FÓRMULA	RESULTADO	FONTE	RESPONSÁVEL
1 Proporção de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) com Hemoglobina (Hb) ³ 10 mg/dl e 12mg/dl	Trimestral	n° pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) com Hemoglobina >10 e <12mg/dl/No total de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico)		Relatório encaminhado pelo prestador trimestralmente ao CCAA	CCAA
2 Proporção de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) com a dosagem de fósforo (P) ³ >2,5 e <4,5 mg/dl	Trimestral	n° de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) com a dosagem de fósforo (P) ³ >2,5 e <4,5 mg/dl/Total de pacientes em tratamento conservador		Relatório encaminhado pelo prestador trimestralmente ao CCAA	CCAA
3 Proporção de pacientes em diálise peritoneal	Trimestral	n° pacientes em diálise peritoneal/Total pacientes em tratamento em diálise		Relatório encaminhado pelo prestador trimestralmente ao CCAA	CCAA
4 Número de soroconversão para Hepatite C em pacientes submetidos à Hemodiálise (no. Absoluto de casos)	Trimestral	Número Absoluto de casos		Relatório encaminhado pelo prestador trimestralmente ao CCAA	CCAA
5 Incidência em peritonite em pacientes em diálise peritoneal	Trimestral	n° pacientes em diálise peritoneal com peritonite diagnosticada/Total pacientes em diálise peritoneal		Relatório encaminhado pelo prestador trimestralmente ao CCAA	CCAA
6 Proporção de pacientes com Hb > 10 g/dl e < 12,0 g/dl em diálise	Trimestral	n° pacientes com Hb > 10 g/dl e < 12,0 g/dl/Total pacientes em diálise		Relatório encaminhado pelo prestador trimestralmente ao CCAA	CCAA
7 Proporção de pacientes em diálise com Fósforo (P) >3,5 e < 5,5 mg/dl	Trimestral	n° pacientes em diálise com Fósforo (P) >3,5 e < 5,5 mg/dl /Total pacientes em diálise		Relatório encaminhado pelo prestador trimestralmente ao CCAA	CCAA
8 Proporção de pacientes em tratamento dialítico com Albumina >3,0 mg/dl	Trimestral	n° pacientes em tratamento dialítico com Albumina >3,0 mg/dl/Total pacientes em diálise		Relatório encaminhado pelo prestador trimestralmente ao CCAA	CCAA
9 Proporção de pacientes em Diálise com PTH > 600 pg/ml	Trimestral	n°pacientes em Diálise com PTH > 600 pg/ml/Nº Total pacientes em diálise		Relatório encaminhado pelo prestador trimestralmente ao CCAA	CCAA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO VII

MONITORAMENTO ANUAL DA QUALIDADE

ANEXO VII - MONITORAMENTO DA QUALIDADE - INDICADORES ANUAIS - 2024/2025 - Contrato XXX					
INDICADOR	FREQUÊNCIA	FÓRMULA	RESULTADO	FONTE	RESPONSÁVEL
1 Proporção de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) que abandonaram o tratamento	Anual	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) com abandonaram o tratamento}}{\text{Total de pacientes em tratamento conservador}}$		Relatório encaminhado pelo prestador anualmente ao CCAA	CCAA
2 Taxa de mortalidade de pacientes em diálise	Anual	$\frac{\text{n}^\circ \text{ óbitos de pacientes em diálise}}{\text{Total pacientes em diálise}}$		Relatório encaminhado pelo prestador anualmente ao CCAA	CCAA